



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-102.993/2003-000-00-00.1

REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. ADRIANA CARLA MORAIS IGNÁCIO
REQUERIDO : ANTÔNIO MIRANDA DE MENDONÇA - JUIZ-PRE-
SIDENTE DO TRT DA 3ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo INSS contra ato do Exmo Sr. Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região, Dr. Antônio Miranda de Mendonça, que manteve a determinação do Vice-Presidente daquele Órgão, feita por meio dos ofícios requisitórios, de inclusão no orçamento de 2003 dos valores correspondentes aos juros de mora, devidos no período compreendido entre a data da inscrição e a do efetivo pagamento dos precatórios, na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

O requerente sustenta que a decisão impugnada se afigura atentatória da boa ordem processual, haja vista que a questão da não inclusão de juros de mora durante o período de regular tramitação dos precatórios judiciais é matéria pacificada no TST e no Supremo Tribunal Federal, de modo que, nesses casos, "contrariar suas decisões significa iludir a parte com um direito que posteriormente lhes será negado" (fl. 5).

Afirma a presença do perigo da demora, tendo em vista que, consumado o ato, dificilmente haverá como repará-lo. Requer a concessão de liminar para que seja determinada a imediata suspensão do ato impugnado. Pretende o acolhimento da medida, de maneira que seja determinada "a limitação da incidência de juros apenas até o ato de inscrição dos precatórios a serem pagos pelo Instituto, obedecendo-se, dessa forma, ao comando constitucional pertinente". (fl. 6)

Na inicial, foi sustentada a tempestividade da reclamação correicional, alegando-se que a Procuradoria Federal Especializada do INSS em BH somente teve ciência da decisão impugnada em 13.10.2003, quando a Dra. Adriana Carla Morais Ignácio, Procuradora Federal, retornou das férias regulamentares.

As fls. 40/41, o então Corregedor-Geral considerou indispensável para a aferição da tempestividade da reclamação correicional a comprovação de que no período de 22.09.2003 a 10.10.2003 não havia membro da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Belo Horizonte-MG ocupando o cargo de Procurador-Chefe ou que por ele respondesse.

Desse modo, foi exarado despacho concedendo ao requerente o prazo de dez dias para que juntasse aos autos "certidão circunstanciada da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Belo Horizonte - MG, atestando se no período em referência havia ou não um membro daquele órgão ocupando ou respondendo pelo cargo de Procurador-Chefe, de forma que pudesse apor ciência no ofício nº OF/TRT/DGJP/2062/03, relativo à intimação da decisão impugnada, expedido em 11/9/2003, sob pena de indeferimento da inicial" (fl. 40).

Às fls. 44/50, o INSS certificou a tempestividade da reclamação correicional, porque:

Primeiro, por se encontrar a destinatária do Ofício, Procuradora Federal ADRIANA CARLA MORAIS IGNÁCIO, Chefe da Seção de Precatórios e Procuradora-Chefe Substituta da PFE/INSS/BH/MG, em gozo de férias regulamentares no período de 22/09/2003 a 10/10/2003, não tendo substituído na Seção de Precatórios;

Segundo, por não ter sido entregue diretamente na Procuradoria Federal Especializada/INSS/BH e sim no Serviço de Logística do INSS que não tem competência para receber intimação/notificação em nome do INSS... (fl. 45).

Acrescenta que goza do privilégio de intimação pessoal, de acordo com os arts. 17 e 38 da Lei Complementar nº 73/93 c/c os arts. 8º da Lei nº 8.620/93 e 10 da Lei nº 10.480/2002, mesmo porque a União, na qualidade de Fazenda Pública, é que será onerada.

Às fls. 55/56, o Corregedor-Geral, considerando tempestiva a reclamação correicional, deferiu a liminar pleiteada e solicitou informações à autoridade requerida.

Às fls. 60/67, a autoridade requerida forneceu as informações solicitadas, argüindo preliminarmente o não conhecimento da reclamação correicional, sustentando sua intempestividade e o seu não cabimento.

Quanto à intempestividade, afirma que o requerente foi intimado no endereço certo e determinado, havendo comprovante da entrega da correspondência respectiva, conforme demonstram a guia "SEED" e a certidão que ora se juntam à fl. 68. Argumenta que a legislação invocada pelo INSS não se aplica ao requerente, considerando-se que a prerrogativa da intimação pessoal é restrita ao Ministério Público, a membro da Advocacia-Geral da União e a membro da Defensoria Pública da União, cujas disposições legais respectivas não podem ser interpretadas extensivamente.

Quanto ao não cabimento da reclamação correicional, sustenta, em síntese, que sua utilização se restringe aos casos de error in procedendo, hipótese diversa da dos autos.

Pelo despacho de fl. 81, foi aberto prazo para que o requerente se manifestasse a respeito das preliminares suscitadas.

Às fls. 86/87, o requerente pleiteou a suspensão do processo, invocando a greve dos Procuradores Federais junto ao INSS e o ATO.GP.Nº 104/2004 desta Corte, que determinou a suspensão das citações e intimações da União, das autarquias e das fundações públicas federais até o final do movimento paredista.

Às fls. 88/93, o requerente reitera os termos das informações prestadas às fls. 44/50 relativamente à tempestividade da medida e sustenta o cabimento da reclamação correicional.

Decido.

Supera-se a petição de fls. 86/87, em que foi requerida a suspensão do processo por força da greve dos Procuradores Federais, já que não subsiste atualmente a paralisação mencionada, conforme reconhecido na petição de fls. 88/93, quando se invocou o ATO.GP.Nº 219/2004, que revogou o ATO.GDGCJ.GP.Nº 117/2004, o qual determinava a suspensão dos prazos processuais em favor da União, autarquias e fundações públicas federais até o término do movimento grevista.

Quanto ao não cabimento da reclamação correicional, é questão ligada à análise do próprio mérito, não cabendo seu exame em sede de preliminar.

Concluo pela intempestividade da reclamação correicional, porém por motivo diverso do até aqui debatido.

Analisando-se a documentação que acompanha a inicial, verifica-se que o INSS recebeu vários ofícios requisitórios, expedidos nos meses de fevereiro, março e junho de 2002 (fls. 15/36), nos quais foi determinada a inclusão no orçamento de 2003 dos valores relativos aos juros que seriam devidos desde a inscrição até o momento do pagamento dos precatórios.

Em 22.07.2003, o INSS encaminhou à Vice-Presidência do TRT o Ofício nº 11-201-02/007/03, pedindo a reconsideração da determinação de inclusão de valores relativos aos juros contida nos ofícios requisitórios mencionados (fls. 11/14).

Em 04.08.2003, o Exmº Sr. Juiz-Presidente daquela Corte indeferiu o pedido (fls. 09/10), ato contra o qual o requerente apresentou a reclamação correicional, que foi recebida em 17.10.03.

Desse modo, entendo intempestiva a medida. De fato, caberia ao requerente formular uma reclamação correicional contra cada ato isolado que determinou originariamente a inclusão no orçamento dos valores devidos a título de juros relativos aos precatórios, e não esperar a manifestação a respeito do seu pedido de reconsideração feita relativamente a todos os ofícios requisitórios, a qual foi formulada mais de um ano após a expedição dos ofícios requisitórios.

Levando-se em conta que o pedido de reconsideração na via administrativa não suspende nem interrompe o prazo para apresentação de recurso e/ou outras ações autônomas, não há como concluir pela tempestividade da medida na presente hipótese. Considerar tempestiva a reclamação correicional significaria admitir a perpetuação dos prazos para a prática de atos processuais, procedimento que contraria a ordem jurídica vigente.

Registre-se que a reclamação correicional constitui medida excepcional, assim como o mandado de segurança, o que atrai, por analogia, a aplicação da Súmula nº 430 do Supremo Tribunal Federal, a qual dispõe que o "**pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o mandado de segurança.**"

Logo, em face da intempestividade da reclamação correicional, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, ante a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, ficando, conseqüentemente, cassada a liminar deferida.

Intimem-se o requerente e a autoridade requerida.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 18 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-140.075/2004-000-00-00.0

REQUERENTE : MARGARETE APARECIDA GULMANELI - JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CATANDUVA
 REQUERIDA : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 ASSUNTO : BACEN JUD
 D E S P A C H O

I - Determino a reatuação dos autos, a fim de que conste como requerida: OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. e como assunto: BACEN JUD.

II - Tendo em vista o não-atendimento, pela empresa Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., das exigências de manutenção de recursos suficientes ao acolhimento de bloqueios na conta indicada, conforme notícia a Exma. Sra. Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Catanduva, Dra. Margarete Aparecida Gulmaneli, determino o descadastramento da empresa e nego-lhe a faculdade de reiterar a indicação de conta, em conformidade com o artigo 4º e seu parágrafo único do Provimento nº 03/2003 desta Corregedoria-Geral.

Dê-se ciência a Exma. Juíza e à empresa.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-140.076/2004-000-00-00.0

REQUERENTE : MARGARETE APARECIDA GULMANELI - JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CATANDUVA/SP
 REQUERIDA : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 ASSUNTO : BACEN JUD
 D E S P A C H O

I - Determino a reatuação dos autos, a fim de que conste como requerida: OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. e como assunto: BACEN JUD.

II - Mediante o ofício nº 577/2004, a Exma. Sra. Juíza Titular da 2ª Vara de Trabalho de Catanduva, Dra. Margarete Aparecida Gulmaneli, comunica a esta Corregedoria-Geral que a empresa Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. não atendeu a exigência de manutenção de recursos suficientes na conta-corrente cadastrada no sistema Bacen Jud.

O descadastramento da empresa Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. no sistema BACEN-JUD-CADASTRAMENTO DE CONTA, tendo em vista o não-atendimento das exigências de manutenção de recursos suficientes ao acolhimento de bloqueios na conta indicada junto ao Banco Besc, já foi determinado por este Ministro-Corregedor, nos termos do parágrafo único do artigo 4º do Provimento nº 03/2003, desta CGJT, considerando o ofício 576/2004 (Pedido de Providência nº 140.075/2004-000-00-00.0) encaminhado pela Exma. Sra. Juíza da 2ª Vara de Trabalho de Catanduva.

No mais, afigura-se correto o procedimento adotado pela autoridade requerente, uma vez que em conformidade com o disposto no artigo 4º do Provimento nº 03/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência a Exma. Juíza e à empresa.

Publique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 18 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-131.053/2004-000-00-00.0

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 22ª REGIÃO
 D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional formulada pela União Federal, com pedido de liminar, contra ato da Exma. Sra. Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Dra. Enequina Maria Gomes dos Santos que, nos autos do Precatório Requisitório nº 1678/1998 (fls. 3697/3705 e 3736/3737), determinou a expedição de alvará para o pagamento dos valores constantes da planilha homologada pelo Juízo aos exequentes.

Em suas razões, a requerente sustenta que os reclamantes obtiveram êxito na reclamação trabalhista que visava à concessão do reajuste referente à URP de fevereiro de 1989, no percentual de 26,05% (vinte e seis vírgula cinco por cento), e que, após transitada em julgado a decisão, procedeu-se a sua execução, determinando-se a incorporação do referido percentual nos contra-cheques dos autores, sendo expedido o Precatório de nº 1678/1998. Prossegue dizendo que "Nos termos do artigo 127, inciso IX, do Regimento Interno do 22º Regional, a União fora instada a se manifestar acerca da regularidade do dito precatório, oportunidade em que aduziu a existência de erro material no cálculo homologado pelo Juízo, havendo um descompasso de cerca de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)." (fls. 03/04)

Aduz que, diante do indeferimento dessa manifestação, interpôs Agravo de Petição para correção dos erros materiais e dos cálculos encontrados na conta de liquidação, ao qual foi dado provimento pela Corte Regional para limitar o deferimento das diferenças à data-base (Acórdão nº 1765/2003 anexo).

Diante desses fatos, afirma que a determinação do pagamento dos valores constantes da planilha homologada pelo Juízo aos exequentes, pela Presidência do Tribunal Regional da 22ª Região, e conseqüente liberação dos valores, sem a delimitação da data-base, em descumprimento ao comando judicial presente na decisão do Agravo de Petição, impôs à Fazenda Pública pagamento de verba sabidamente indevida, revestindo-se, portanto, de ilegalidade e inconstitucionalidade, em afronta ao instituto da coisa julgada insculpido no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Defende, portanto, a existência dos pressupostos suficientes a ensejar a concessão da medida liminar, vislumbrando o fumus boni iuris, na existência de decisão proferida em sede de Agravo de Petição, já transitada em julgado, que determina a limitação da condenação à data-base (dezembro/89). O periculum in mora, segundo a requerente, advém da tentativa de impedir o repasse de qualquer numerário aos reclamantes que ainda se encontra no Banco do Brasil.

Requer finalmente a concessão, em definitivo, da medida pleiteada ou, caso indeferida a liminar, a procedência da reclamação correicional para declarar a ineficácia dos despachos exarados pela Presidência.

Por meio do despacho de fls. 109/110, foram solicitadas à d. autoridade requerida esclarecimentos sobre: a) quanto à alegação de que foi determinado o pagamento dos valores referentes ao Precatório nº 1678/1998, sem a limitação determinada no julgamento do Agravo de Petição; b) considerando o alvará judicial trazido aos autos à fl. 41, se foi efetivado o pagamento aos autores da Reclamação Trabalhista nº 894/1991.

Em resposta, a Dra. Enequina Maria Gomes dos Santos prestou as informações de fls. 156/162, sendo que, inicialmente, alega o não cabimento da reclamação correicional em tela, diante do disposto no art. 13 do RI/CGJT. Isso porque além de não demonstradas na petição inicial as hipóteses de cabimento inseridas no citado dispositivo regimental, também não cuidou a requerente de informar a esta Corregedoria-Geral que interpôs, quanto ao despacho objeto desta Medida Correicional, Mandado de Segurança junto ao Tribunal Regional, o qual tomou o número 10045-2004-000-22-00-4, procedimento adotado também com relação ao Relator do Mandamus, que não foi informado do ajuizamento desta reclamação correicional, em típica violação aos princípios da lealdade processual e boa-fé.

Afirma que a requerente interpôs petição (impugnando cálculos e alegando erros materiais na conta), nos autos da reclamação trabalhista, após a expedição do Precatório, ou seja, quando já ultrapassadas todas as oportunidades processuais de impugnação de cálculos, sendo que o Juiz de primeiro grau rejeitou tal impugnação, por ocorrência de preclusão, o que gerou a interposição de Agravo de Petição para desconstituir o precatório, o que veio a ocorrer sem o conhecimento do Juiz Presidente, o qual conduziu o precatório.

Prossegue a Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região dizendo que o procedimento da autora tem sido a interposição, indefinidamente, de sucessivos e múltiplos recursos contra o mesmo ato, "ferindo de morte o princípio da unirrreversibilidade". E, não bastasse isso, a União disponibilizou o numerário para pagamento, voluntariamente, através da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2004, conforme documentos anexados.

Em conseqüência, relata o ocorrido no processo que deu origem ao precatório, objeto desta medida correicional, nestes termos:

I - Que os litisconsortes ajuizaram reclamação trabalhista contra a Universidade do Piauí em 1991, obtendo êxito na demanda, sendo que, após o trânsito em julgado, procedeu-se à execução da sentença, onde foi expedido o Precatório nº 1678/98.

II - Que a expedição do precatório exaure a competência do Juiz de primeiro grau da execução, vez que tanto o processo de conhecimento, quanto o de execução transitaram em julgado;

III - Que durante todo o trâmite foi concedido à executada o direito de ampla defesa e ao contraditório;



IV - E, com o encerramento da execução, o único competente para atuar é o Presidente do Tribunal, consoante o disposto no art. 130, I do Regimento Interno da 22ª Região;

V - Que foi expedido o ofício requisitório do valor apurado na execução (art. 730, I do CPC) e, instruído regularmente o precatório, foi a executada oficiada para a inclusão do referido débito em sua proposta orçamentária para pagamento no exercício financeiro de 1999, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal;

VI - Que decorrido o prazo orçamentário sem que ocorresse o pagamento foram tomadas providências para fazer cumprir a decisão judicial, todas sem êxito;

VII - Que em junho de 2003 esta Presidência determinou a atualização do débito e remeteu ao TST para inclusão na proposta orçamentária e pagamento no exercício de 2004, o que ocasionou a reabertura pela ora requerente de debates acerca de questões já decididas, inclusive relativas aos cálculos, que foram decididas no próprio precatório e de cuja decisão não houve recurso.

VIII - Que o serviço de cálculo do Tribunal não verificou a ocorrência de qualquer irregularidade nos valores do Precatório nº 1678/98;

IX - Que a requerente, após a expedição do precatório, continuou a peticionar nos autos da reclamação trabalhista, provocando a decisão do Agravo de Petição que ora invoca;

X - Que disponibilizados os recursos financeiros ao Regional, para pagamento do precatório, conforme prevê a lei orçamentária anual para o exercício de 2004 e pela regularidade e lisura conferida no procedimento do precatório, foi determinado o pagamento aos credores, ex vi do art. 100, § 6º, da Constituição Federal.

XI - Que os argumentos expendidos no Mandado de Segurança já noticiado são os mesmos desta medida.

Por fim, registra a d. autoridade requerida que a União pediu o arquivamento do precatório, consoante petição protocolada em 14.05/2004, cuja cópia segue anexa.

Às fls. 163/231, foram juntados os documentos que vieram com as informações supra, dentre eles a petição do Mandado de Segurança impetrado pela União, o despacho que indeferiu a liminar do mandamus, e o agravo regimental interposto desse indeferimento.

É o relatório.

À análise.

De início, examina-se o não cabimento da presente reclamação consoante alegado pela d. autoridade requerida.

Os documentos trazidos aos autos revelam que o ato impugnado foi objeto de Mandado de segurança (fls. 176/191), com pedido liminar, que foi rejeitado pelo despacho de fls. 228/230, também impugnado, só que por agravo regimental.

Dito isso, registre-se que a reclamação correicional é regida pelo Princípio da Subsidiariedade, que condiciona sua admissibilidade à ausência de qualquer outro meio processual apto a sanar a lesão indicada pela autora. Esse pressuposto de cabimento da reclamação correicional está previsto no art. 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos:

"Art. 13. A reclamação correicional referente à correição parcial em autos é cabível para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo, **quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico.**"

Contra a decisão monocrática da Presidência do TRT da 22ª Região, nos autos do Precatório Requisitório nº 1678/1998, cabia a interposição de agravo regimental para o Pleno daquela Corte, consoante estabelecido no art. 136, inciso V, do seu Regimento Interno. Não obstante isso, a requerente, como já dito, impetrou mandado de segurança com os mesmos fundamentos desta reclamação correicional.

Assim, diante da existência de recurso específico para atacar o despacho impugnado e/ou ação judicial autônoma, inclusive já tendo sido utilizada essa última, não se mostra cabível à parte recorrer à via correicional para, de forma oblíqua e sem qualquer amparo legal, sanar incidente ou cassar ato judicial de maneira mais rápida.

Na verdade, eventual manifestação desta Corregedoria-Geral representaria atuar como instância recursal, em autêntico julgamento monocrático substitutivo do juízo natural.

Outrossim, há que se respeitar o princípio da inirrecorribilidade dos atos processuais, não podendo a parte fazer uso indiscriminado de medidas com o mesmo fim e para atacar o mesmo ato.

Logo, razão assiste à Exma. Juíza-Presidenta quanto ao não cabimento da medida correicional ora analisada.

Todavia, considerando a afirmação feita pela d. autoridade requerida de que o precatório cuja suspensão se pretende foi pago aos autores da Reclamação Trabalhista nº 894/1991, verifica-se que recebeu o objeto da presente reclamação correicional.

Julgo, pois, **EXTINTO** o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ante a perda do objeto.

Intime-se a requerente, na pessoa do Advogado-Geral da União, e a d. autoridade requerida.

Publique-se.

Transitado em julgado, arquivem-se.

Brasília, 18 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-140.177/2004-000-00-00.6

REQUERENTE : JAIDE SOUZA RIZZO - JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BIRIGUI/SP
 REQUERIDA : TRANSBRACAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ASSUNTO : BACEN JUD
 D E S P A C H O

I - Determino a reatuação dos autos, a fim de que conste como requerida: TRANSBRACAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e como assunto: BACEN JUD.

II - Mediante os ofícios nºs 547/2004 e 548/2004, a Exma. Sra. Juíza Titular da Vara de Trabalho de Birigui, Dra. Jaide Souza Rizzo, comunica a esta Corregedoria-Geral que a empresa Transbracal - Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda. não atendeu a exigência de manutenção de recursos suficientes na corrente nº 81.634-5, Agência 591, do Banco Bradesco S.A., cadastrada para acolhimento do bloqueio on line pelo sistema Bacen Jud. Informa, ainda, que determinou o bloqueio indiscriminado das contas correntes em nome da executada até o limite da execução prevista nos Processos nºs 253/1996.8 e 1309/2001.5.

O descadastramento da empresa Transbracal - Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda. no sistema Bacen Jud, tendo em vista o não-atendimento das exigências de manutenção de recursos suficientes ao acolhimento de bloqueios na conta indicada junto ao Banco Bradesco S.A., já foi determinado por este Ministro Corregedor, nos termos do parágrafo único do artigo 4º do Provimento nº 03/2003, desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, considerando o Pedido de Providência nº 139.361/2004-000-00-00.2.

No mais, afigura-se correto o procedimento adotado pela autoridade requerente, uma vez que em conformidade com o disposto no artigo 4º do Provimento nº 03/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência a Exma. Juíza e à empresa.

Publique-se.

Após, arquivem-se.

Brasília, 18 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-91.490/2003-000-00-00.6

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 REQUERIDO : ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS DA CUNHA - JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO
 D E S P A C H O

Diante da regular intimação das partes, e a da inexistência de impugnação contra a decisão proferida às fls. 179/180, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-SS-140.115/2004-000-00-00.9TST

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE ANTONINA
 ADVOGADA : DRA. MIRIANE MALUCELLI ROYER
 REQUERIDO : ESPÓLIO DE ALCEU RIBEIRO DA COSTA
 AUTORIDADE COATO- : EX.MO SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 RA :
 D E S P A C H O

O Município de Antonina, por sua Prefeita e representado por sua advogada legalmente habilitada, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 4.348/64, requer a "suspensão da execução do acórdão" (fl. 44) proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no julgamento do Mandado de Segurança nº 428/2003 - 9ª Região, em que figura como impetrante o Município, "suspendendo-se a ordem de sequestro até decisão final". (fl. 44)

O mandado de segurança foi impetrado pelo Município contra ato praticado pelo Juiz Presidente do TRT da 9ª Região, pelo qual foi determinado o sequestro de numerário na conta do ente público suficiente para pagamento de precatório judicial que teria sido preterido em sua ordem cronológica de preferência em razão de acordos judiciais firmados e quitados com outros credores em precatórios mais recentes.

A medida liminar requerida no **mandamus** foi concedida, suspendendo-se o cumprimento da ordem de sequestro até o julgamento da ação mandamental.

O Tribunal, no entanto, entendendo "que houve preterição do direito de precedência dos créditos do credor" (fl. 57), denegou a segurança impetrada, cassando os efeitos da liminar concedida e mantendo, expressamente, o sequestro deferido pela autoridade impetrada.

Essa decisão ensejou a apresentação deste pedido de suspensão de execução do acórdão regional.

Sustenta o requerente, em síntese, não proceder à afirmação de preterição da ordem de pagamento do precatório, considerados os seguintes argumentos que cita: "a) O Precatório do credor Espólio de Alceu Ribeiro da Costa encontrava-se com seu valor questionado em recurso, motivo pelo qual não podia ser pago sob pena de prejuízo; b) O próprio TRT, em sua lista encaminhada ao Impetrante, deixou de constar o nome do Espólio de Alceu Ribeiro da Costa, alimentando mais ainda o entendimento do Impetrante de que o seu precatório não se achava reservado para pagamento, portanto, suspenso

até decisão final; c) Os acordos judiciais não foram resultados de livre iniciativa do Impetrante, mas **imposição** desse E. TRT e do Ministério Público do Trabalho sob ameaças de medidas severas e de sequestro caso não fossem solucionados; d) O Espólio de Alceu Ribeiro da Costa recusou as propostas judiciais de parcelamento; e) Não havia como deixar de fazer os acordos judiciais com os demais credores só porque o nome do Espólio de Alceu Ribeiro da Costa não fazia parte da lista oficial dos precatórios do TRT ou porque o mesmo recusou a proposta de parcelamento." (fls. 15/16).

Por outro lado, sustenta o requerente que a observância da decisão regional, com o conseqüente cumprimento da ordem de sequestro de verbas do Município, conforme determinado pelo Juiz Presidente do TRT da 9ª Região, "(...) colocará em risco a economia pública e a destinação das verbas comprometidas constitucionalmente (...)" (fl. 43), comprometendo, assim, o interesse público.

Por esses motivos, afirmando ter-se caracterizado o equívoco da decisão ao declarar a preterição da ordem preferencial de quitação dos precatórios judiciais do Município, postula a suspensão da execução da decisão regional.

Discute-se, nos autos, portanto, a correção ou não do procedimento adotado pelo Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, ao determinar o sequestro de numerário em conta do ente público, por entender caracterizada a preterição da ordem preferencial de quitação de determinado precatório em razão de pagamento de precatório mais moderno, em cumprindo acordo de parcelamento da dívida, formalizado entre o município e outro credor, ato esse ensejador da impetração do **mandamus** a que se refere esse pedido de suspensão.

Ficou caracterizado nos autos do mandado de segurança impetrado pelo ora requerente que o Precatório nº 863/98, recebido por ele em 20/10/98, foi quitado em preterição ao Precatório nº 983/97, do qual é credor o beneficiário da ordem de sequestro, ou seja, o Espólio de Alceu Ribeiro da Costa.

Quanto à alegação de que não houve quebra da ordem cronológica no cumprimento dos precatórios, em face de o pagamento ter se dado em decorrência de acordo entre o devedor e os credores dos requisitórios mais modernos, esse argumento não se sustenta. A jurisprudência desta Corte bem como do excelso Supremo Tribunal Federal é pela caracterização sim da preterição da ordem cronológica preferencial de quitação dos precatórios judiciais em casos análogos àquela ora considerada, estando consentânea com o entendimento adotado pela autoridade figurada como coatora no mandado de segurança, conforme pode ser verificado do seguinte precedente emanado do Pleno do excelso Tribunal:

"**EMENTA: RECLAMAÇÃO. PRECATÓRIO. CONCILIAÇÃO. QUEBRA DA ORDEM: SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS. AFRONTA À DECISÃO PROFERIDA NA ADI 1662-SP: INEXISTÊNCIA.** 1. Ordem de sequestro fundada na existência de preterição do direito de precedência. Motivo suficiente para legitimar o saque forçado de verbas públicas. 2. Quebra da cronologia de pagamentos comprovada pela quitação de dívida mais recente por meio de acordo judicial. A conciliação não possibilita a inobservância, pelo Estado, da regra constitucional de precedência, com prejuízo do direito preferencial dos precatórios anteriores. 3. A mutação da ordem caracteriza violação frontal à parte final do § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, legitimando a realização do sequestro solicitado pelos exequentes prejudicados. Ausência de afronta à autoridade da decisão proferida na ADI 1662-SP. Reclamação improcedente." (Reclamação nº 1.981-1-RN, Relator Ministro Maurício Corrêa, Pleno, DJU de 02/8/2002, pág. 61).

Ante o exposto, não vislumbrando nenhuma ilegalidade no ato impugnado, embora incontestável sua repercussão na esfera econômica da municipalidade, **indefiro** a providência solicitada.

Intime-se o requerente, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RXOFROMS-531.305/1999.2

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 RECORRIDA : BEATRIZ FRANÇA QUARESMA
 ADVOGADA : DRA. VALESKA CARVALHO GUERRA COSTA
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. SERG LIMA DE OLIVEIRA
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 1ª REGIÃO
 RA :

DECISÃO

Em 26.08.1997, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra a r. decisão proferida em 13.05.1999 pelo Exmo. Juiz Presidente do Eg. 1º Regional, que determinou o sequestro de verbas públicas para pagamento do crédito indicado no precatório (fls. 147/148), alegando ausência de citação na execução (fls. 02/15). Pleiteou a cassação da ordem de sequestro e "a nulidade do precatório requisitório, à míngua de citação" (fl. 14).

Em 03.09.1998, o Eg. 1º Regional julgou extinto o processo, sem exame do mérito, por considerar incabível o mandado de segurança "contra decisão judicial que transitou em julgado" (fls. 193/195).

Inconformado, o Ministério Público do Trabalho interpôs recurso ordinário, argumentando:

"(...) além de não ter configurado a situação de preterimento do credor, o requerimento do sequestro não foi feito por este (...) porquanto inexistiu a oportunidade para manifestação da fundação impetrante daquele writ.

Desta forma, patente a certeza e liquidez do direito da impetrante, eis que manifesto no momento da impetração, restando portanto autorizado o manejo do mandamus outorado impetrado." (sic - fl. 200)

Em 31.08.1999, o presente processo foi distribuído, no âmbito da Eg. Subseção II de Dissídios Individuais, aos Exmos. então Juízes Convocados RENATO DE LACERDA PAIVA, Relator, e MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA (fl. 212).

Em 24.04.2000, o Exmo. Min. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN determinou a remessa dos autos à Secretaria para redistribuição no âmbito do Eg. Tribunal Pleno (fl. 213).

Em 02.08.2000, o processo foi redistribuído ao Exmo. Min. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN, no âmbito do Eg. Tribunal Pleno (fl. 216).

Em 03.08.2000, o Exmo. Min. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN consignou que "a matéria referente ao precatório judicial não figura entre aquelas aplicáveis no âmbito do Tribunal Pleno, de acordo com o art. 3º, II e alíneas, da Resolução nº 686/2000, sendo da Seção Administrativa a competência para julgamento do feito, a teor do art. 4º daquela Resolução" (fl. 217). Em decorrência, declinou da competência, remetendo os autos à Secretaria, para nova redistribuição.

Em 10.10.2000, o processo foi redistribuído ao Exmo. Min. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, no âmbito da Seção Administrativa (fl. 221).

Em 18.03.2002, o então Relator determinou "à Secretaria da Seção Administrativa que proceda à diligência no sentido de averiguar (...) o atual andamento do processo sobre o qual incide a ação mandamental (...) para que se possa perquirir sobre a perda de objeto do presente 'mandamus'" (fl. 222).

Em 19.04.2002, o Exmo. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Petrópolis informou que "nos autos em referência será expedido novo Precatório para quitação do crédito exequendo" (fl. 224).

Em 03.06.2004, o Exmo. Ministro Presidente do Eg. Tribunal Superior do Trabalho determinou a redistribuição do processo, no âmbito do Eg. Tribunal Pleno, tendo em vista a posse do então Min. Relator no cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho (fl. 227).

Em 11.06.2004, o presente processo foi a mim distribuído (fl. 229).

Impõe-se denegar seguimento aos recursos.

De fato, se o Impetrante pleiteava originalmente a cassação da r. decisão que determinara o sequestro das verbas públicas para quitação do precatório e se, agora, constata-se que o processo de execução contra a Fazenda Pública retornou à fase da expedição do precatório, depreende-se que não subsiste mais a ordem de sequestro originalmente impugnada.

Entendo, pois, que o presente mandado de segurança perdeu inteiramente o objeto, à luz do art. 267, inc. VI, do CPC: despojouse o Impetrante do interesse processual.

Ante o exposto, fundamentado no art. 557, caput, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17-TST, com redação dada pela Resolução nº 101/2000 (DJ de 10.11.2000), **denego seguimento** aos recursos de ofício e ordinário em mandado de segurança. Custas pelo Impetrante, isento na forma da lei.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de junho do ano dois mil e quatro, às treze horas e quatro minutos, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. César Zacharias Mártires. Havendo quorum regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala e Ronaldo Lopes Leal. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira registrou a aposentadoria do Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, declarando que Sua Excelência deixou um legado como magistrado na Justiça do Trabalho, onde exerceu desde o cargo de juiz substituto até Presidente desta Corte. Ressaltou ainda que o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto deixou o Tribunal e a Magistratura com a certeza de que cumpriu bem todas as etapas da judicatura. Em seguida o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito manifestou-se também em nome de toda a Corte e dos colegas do Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, salientando que fica uma sensação de alegria e tristeza; que do ponto de vista da instituição, é de tristeza e que do ponto de vista pessoal de Sua Excelência, é de alegria. Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira

de Brito fez um relato da sua visita a alguns terminais portuários de Santos, tendo Sua Excelência declarado ter sido uma experiência notável, apesar de muito corrida. A seguir, o Doutor Almir Pazzianotto associou-se às manifestações referentes à aposentadoria do Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, em nome da Ordem, fazendo votos que Sua Excelência tenha muitos anos de vida feliz, na sua cidade natal e em Natal, onde fixou residência. Ato contínuo, não havendo outras indicações ou propostas passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 739313/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Valdir Clotides Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato e outros, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema Recurso Mal Conhecido. Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tema IPC de Junho de 1987 (Plano Bresser) - Acordo Coletivo e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais no percentual de 26,06%, nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Observação: Falou pelo Embargado a Dra. Renata Silveira Cabral Sulfz Gonçalves, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão.; **Processo: E-RR - 807345/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Gilberto Souza dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Cabral Sulfz Gonçalves, patrona do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão.; **Processo: E-RR - 414202/1998.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Unisys Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto de Brito Lyra, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Petronio Almeida Dutra, Advogado(a): Dr(a). João Mendes Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 462624/1998.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado(a): Dr(a). Vítor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): Vandervaldo Rosa, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Kennedy de Oliveira Gama, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi no sentido de conhecer do recurso. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 465565/1998.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Bernadete Sborquia, Advogado(a): Dr(a). Otávio Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 421756/1998.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Rural S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Ramos Correia, Embargado(a): André Gustavo de Carvalho Leandro, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: (a) deixar de examinar a preliminar de nulidade do acórdão turmário, por negativa de prestação jurisdicional, com supedâneo no artigo 249, § 2º, do CPC; (b) não conhecer dos embargos quanto aos temas "multa - embargos de declaração - natureza protelatória" e "honorários advocatícios - condição de miserabilidade - presunção - desempregado"; (c) conhecer do recurso apenas quanto ao tema "horas extras - gerente-geral de agência bancária", por violação ao artigo 896 da CLT e contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras além da oitava diária, em relação ao período compreendido entre janeiro de 1993 e o término do contrato de trabalho. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 787206/2001.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Marina Carvalho de Lima, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Guimarães, Decisão: retirar de pauta o presente processo para aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria constante do recurso. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 462868/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sílvia Jaegger Gama, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): União Federal (Extinto - BNCC), Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia.; **Processo: E-RR - 428/1992-024-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Guilherme

Mignone Gordo, Embargado(a): José Carlos Ursini, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Almir Pazzianotto e pelo Embargado o Dr. Hegler José Horta Barbosa.; **Processo: E-RR - 592552/1999.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: João Carlos Santos Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Augusto de Brito Gomes, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e João Batista Brito Pereira, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado nº 338/TST e por violação do artigo 74 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação: Falou pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 793622/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ismael Tergolino, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastado o acolhimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, prossiga no julgamento do Recurso de Revista, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 1460/1998-090-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adelar Ari Kohlrausch, Advogado(a): Dr(a). Carlos Antônio Lopes, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, e José Luciano de Castilho Pereira, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos. Observações: I - Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - Falou pelo Embargante a Dra. Maria Clara Sampaio Leite.; **Processo: E-AIRR - 576390/1999.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cícero Romério Ribeiro Honório, Advogado(a): Dr(a). José Expedito de Andrade Fontes, Embargado(a): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado(a): Dr(a). Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Embargada.; **Processo: E-RR - 643318/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Luís Francisco da Costa Leal, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Real S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto à responsabilidade da empresa tomadora de serviços de limpeza, por contrariedade à Súmula 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a inclusão do Banco Real na lide como responsável subsidiário pelas obrigações trabalhistas. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 477548/1998.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Enildo Rosa e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Tóres das Neves, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Advogado(a): Dr(a). Márcia Montalto Rossato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 452608/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Rogério Dante de Oliveira Júnior, Embargado(a): Elcio Luiz Mendes do Carmo, Advogado(a): Dr(a). José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 616293/1999.6 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Raimundo de Ribamar Andrade Filho, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 381545/1997.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Egon Murara, Advogado(a): Dr(a). Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Nesse momento o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira fez uso da palavra e registrou os noventa e três anos de idade do pai do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Dr. José de Paula, completados nesse dia, data em que se comemorou também os sessenta e três anos de casamento com a Dona Dolores, tendo o Excelentíssimo Ministro José Luciano apresentado os cumprimentos ao casal, pelo filho Carlos Alberto e pela família que tem. Manifestaram-se também os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito e João Oreste Dalazen, em nome de toda a Corte, tendo o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto agradecido a homenagem. Associou-se às manifestações de regozijo o Doutor José Torres das Neves, em nome dos Advogados que militam nesta Casa. **Processo: E-RR - 417753/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogado(a): Dr(a). Márcia Aguiar Silva, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogado(a): Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): Triagem Administração



de Serviços Temporários Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): Antonio Florinal Alves Pereira (Espólio), Advogado(a): Dr(a). Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 531622/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Embargado(a): Antônio Carlos Peluso, Advogado(a): Dr(a). Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 588949/1999.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Marcos Edil Ferraz de Arruda, Advogado(a): Dr(a). Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 72433/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Laércio Chiquito Garcia, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do Embargado.; **Processo: A-E-RR - 712041/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Lindor Sá Larangeira, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Santana Cortez, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, patrona do Agravante.; **Processo: A-E-RR - 743885/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Agravante(s): Maria Matheus de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Murilo César Reis Baptista, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. e pela Reclamante. Observação: Presentes à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, patrona do Agravante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravado.; **Processo: E-RR - 463098/1998.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Walny Bittencourt de Oliveira e Outro, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado(a): Dr(a). José Perez de Rezende, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade do acórdão, por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tema "sociedade de economia mista - empregado - teto remuneratório - aplicabilidade do previsto no artigo 37, XI, da Constituição da República", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, patrona do Embargante.; **Processo: A-E-RR - 708043/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravado(s): Sônia Regina Ferreira de Norões, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante.; **Processo: E-AIRR - 794/2002-034-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Usiminas Mecânica S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Cunha e Silva, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rodisley Soares dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Bruno Coutinho de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 897 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão proferida no agravo regimental, determinar, em consequência, o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que julgue o agravo de instrumento como entender de direito, afastado o óbice relativo à ausência de autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento de agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 6322/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banestado S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Luiz de Toledo Chaves (Espólio de), Advogado(a): Dr(a). Alcides Rodrigues, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: A-E-RR - 613844/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Interfood International Food Service Ltda., Advogado(a): Dr(a). Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Gilson Alves da Silva, Advogado(a): Dr(a). Luciano Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante; II - Por determinação do Exmo. Ministro Relator a atuação dos autos deverá ser retificada quanto à classificação do processo para constar AG-E-RR em vez

de A-E-RR.; **Processo: E-RR - 209549/1995.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Aços Villares S.A., Advogado(a): Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Junior, Embargado(a): Miguel José de Sa, Advogado(a): Dr(a). Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 72564/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco de Crédito de São Paulo S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). José Antônio Garcia Joaquin, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sérgio Luiz da Luz, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 640637/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Luiz Alberto Ferreira, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator, e João Batista Brito Pereira, negar-lhe provimento. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 467882/1998.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Márcia Cristina Dantas de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco ABN AMRO S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 29123/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: João Carlos Rodak, Advogado(a): Dr(a). José Afonso Dallegrave Neto, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado(a): Dr(a). Rafael Seifert, Decisão: retirar de pauta o presente processo para aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria constante do recurso.; **Processo: E-AIRR - 6779/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TRW Automotive Ltda., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sidnei Aparecido Florêncio, Advogado(a): Dr(a). Celso Ivan Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 225/1997-008-01-01.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sara Nery Nacif, Advogado(a): Dr(a). Ricardo da Silva Camillo, Embargado(a): Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro, Advogado(a): Dr(a). Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 2332/1999-016-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Bicicletas Caloi S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Fernandes Gomes, Embargado(a): Sergio Carvalho de Arruda, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Helena Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 578824/1999.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Renato Fábio Elesbão, Advogado(a): Dr(a). Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 590360/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Osni Soares de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Denise Neves Lopes, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Caldas Beserra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-AIRR - 1786/2000-025-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado(a): Dr(a). Adelfo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Carlos Tadeu Breda, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 663233/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Célio Soares Padilha, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 704032/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Juracy Ferreira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 1041/2001-005-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Rubens Alberto Arrienti Angeli, Embargado(a): José Cláudio Soares Lima, Advogado(a): Dr(a). José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 724636/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Francisco Guilherme Mendes, Advogado(a): Dr(a). José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 752881/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana e Outros, Embargado(a): Valentino Pereira da Silva Filho, Advogado(a): Dr(a). Vânia Duarte

Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 759452/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Izabel Soares de Freitas Silva, Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado(a): Dr(a). Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 797209/2001.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo - Prodest, Advogado(a): Dr(a). Cristiane Mendonça, Embargado(a): José Hantequestt, Advogado(a): Dr(a). Gedaias Freire da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 797867/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcelo de Almeida Alvim, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 22525/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Condomínio Edifício Transval, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Nacim Saad, Advogado(a): Dr(a). Paula Saad Bonito, Embargado(a): Antonio Domingues, Advogado(a): Dr(a). Neide Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 38815/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ailton Antonio da Silva, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 40037/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Adelfo da Silva Emerenciano, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): André Barbosa Garrão, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 91577/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Rubens Alberto Arrienti Angeli, Embargado(a): Ângelo Maria Pirillo Paranhos, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Romani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 612529/1999.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Edevaldo do Carmo de Souza, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Caldema Equipamentos Industriais Ltda., Advogado(a): Dr(a). João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa.; **Processo: E-RR - 639692/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Miranda Lima, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa.; **Processo: E-RR - 675990/2000.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Carlos Roberto Ferreira Lopes, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado(a): Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa.; **Processo: E-RR - 518725/1998.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Alves de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa.; **Processo: E-RR - 533439/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Yasuyoshi Hayashi, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, Advogado(a): Dr(a). Gisele Mattner, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 588648/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Fernandes Martins, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa.; **Processo: E-RR - 615814/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Jacy Leite Costa, Advogado(a): Dr(a). Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, apreciando desde logo a matéria objeto do Recurso de Revista, com apoio no art. 143 do Regimento Interno do TST, julgar improcedentes os pedidos, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas.; **Processo: E-RR - 676131/2000.7 da 19a. Região**, Relator: Ministro

João Batista Brito Pereira, Embargante: CEAL - Companhia Energética de Alagoas, Advogado(a): Dr(a). Fernando José Teixeira Medeiros, Embargado(a): Jorge Luiz Silva, Advogado(a): Dr(a). Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, apreciando desde logo a matéria objeto do Recurso de Revista, com apoio no art. 143 do Regimento Interno do TST, julgar improcedentes todos os pedidos da reclamação, invertendo o ônus da sucumbência.; **Processo: E-RR - 687201/2000.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Manoel Ferreira Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos quanto aos temas "preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional - acórdão turmário", "aposentadoria espontânea", com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa, e "acordo coletivo - incorporação - contrato de trabalho"; II - conhecer dos embargos quanto aos honorários advocatícios, por violação ao art. 14, da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a condenação da Reclamada no pagamento da referida verba.; **Processo: E-RR - 485801/1998.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador(a): Dr(a). Sílvia Maria Zimmermann, Embargado(a): Município de Joinville, Advogado(a): Dr(a). Edson Roberto Auerhahn, Embargado(a): Arquimedes Moser, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Belem Querne, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para declarar a nulidade "ex tunc" do contrato havido e limitar a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS, conforme o disposto no artigo 19-A e parágrafo único da Lei nº 8.036/90, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, e ao saldo de salário.; **Processo: E-RR - 541317/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Regina Hesketh, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 559703/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador(a): Dr(a). Roselaine Rockenbach, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador(a): Dr(a). Beatriz de H. Junqueira Fialho, Embargado(a): João Falcão, Advogado(a): Dr(a). Clarice Peliccioli, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para declarar a nulidade "ex tunc" do contrato havido e limitar a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS, conforme o disposto no artigo 19-A e parágrafo único da Lei nº 8.036/90, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, e ao saldo de salário.; **Processo: E-RR - 607270/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Município de Estrela, Advogado(a): Dr(a). André Roberto Mallmann, Embargado(a): Cleto Jacob Plentz, Advogado(a): Dr(a). Arnildo Aloisio Caye, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias atinentes ao segundo contrato, assegurando ao Reclamante apenas o direito ao saldo de salários.; **Processo: E-RR - 608864/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador(a): Dr(a). Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): Yolanda de Lima e Castro, Advogado(a): Dr(a). José Delfino Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para reformar o acórdão embargado e limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários e depósitos do FGTS, sem multa, referentes ao segundo contrato de trabalho, de 9.11.94 a 17.11.95, na forma do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe deu o artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41.; **Processo: E-RR - 617849/1999.4 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Luiz Soares de Góes, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuoco, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR -**

816165/2001.5 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Albano Helfer, Advogado(a): Dr(a). José Augusto Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos - contrato posterior celebrado na vigência da Constituição da República de 1988", por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, apreciando desde logo a matéria objeto do Recurso de Revista, com apoio no art. 143 do Regimento Interno do TST, restringir a condenação aos depósitos do FGTS.; **Processo: E-RR - 426735/1998.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Mara Regina Pereira dos Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tópico - "violação do art. 896 da CLT - anistia - Enunciado nº 23 do TST"; II - Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator, e João Oreste Dalazen e a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, não conhecer também dos Embargos quanto ao tema "violação do art. 896, "c", da CLT - anistia - Enunciado nº 221 do TST". Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França.; **Processo: E-RR - 435754/1998.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Garcia, Advogado(a): Dr(a). Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição total do direito de ação do Reclamante no que se refere ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria pela integração da gratificação especial de função. Observação: O Exmo. Ministro Relator reformou seu voto proferido na sessão realizada no dia 31-5-2004 para conhecer dos embargos apenas por violação do artigo 896 da CLT, aderindo ao voto proferido, na mesma sessão, pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala, quanto ao não-conhecimento do recurso por divergência jurisprudencial.; **Processo: E-RR - 467524/1998.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gleisson Aparecido Ferreira, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa, e a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, conhecer dos embargos quanto ao tema "contrato de empreitada", por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, excluir a embargante do pólo passivo da lide; julgando, via de consequência, prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.; **Processo: E-RR - 541200/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado(a): Dr(a). Cátia Maria Ferreira, Embargado(a): Antonio Rafael Ziliani Lopes, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação aos artigos 896, da CLT, e 6º, da Lei nº 8.878/94, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão proferido pela C. 5ª Turma, restabelecer a sentença, que assegurou os efeitos financeiros da anistia a partir do efetivo retorno do Reclamante à atividade.; **Processo: E-RR - 337484/1997.8 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Jonas Nunes de Mello e Outros, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 2529/1992-006-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Vipu - Viação Ipu Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Ceará e Outros, Advogado(a): Dr(a). Elíde dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 274787/1996.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Mario Lacroix Flores, Advogado(a): Dr(a). Nilda Sena de Azevedo, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspenso o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que houvera pedido vista regimental, ter se manifestado no sentido de acolher os Embargos de Declaração para emprestar efeito modificativo ao acórdão embargado e rejeitar os segundos Embargos de Declaração do BANRISUL, restaurando o decreto de não-conhecimento dos Embargos do Reclamado; ficando mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão do dia 24-5-2004, qual seja: "rejeitar os embargos de declaração". Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participa do julgamento em razão de impedimento. Retirou-se da Sessão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: E-RR - 707444/2000.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ivanil Augusto da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ariovaldo Paulo de Faria, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental,

formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de: I - não conhecer dos Embargos quanto aos temas Negativa de Prestação Jurisdicional; Violação dos Arts. 832 e 896 da CLT c/c os arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal e Violação do Art. 896 da CLT, por desprezo aos Enunciados nºs 23 e 126 do TST; II - conhecer dos Embargos quanto ao tema Turnos Ininterruptos de Revezamento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-A-E-AIRR e RR - 501227/1998.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: João Fernandes de Lima Filho, Advogado(a): Dr(a). Ana Maria Ribas Magno, Embargado(a): Zema Materiais de Construção Ltda., Advogado(a): Dr(a). Alex Fabiano Gatto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 616326/1999.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ivani Roque Tyburski, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Gallotti Matias Carlin, Embargado(a): Elecat - Eletricidade Ltda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 749279/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Pró Saúde Assistência Médica S/C Ltda. (Sucessora do Hospital e Maternidade Panamericano Ltda.), Advogado(a): Dr(a). Ibraim Calichman, Embargado(a): Joana Angélica Viana, Advogado(a): Dr(a). Heloisa Cristina Drugovich Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para suprir a omissão apontada nos termos da fundamentação do voto, sem lhes conferir efeito modificativo.; **Processo: E-RR - 354587/1997.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: SADIA S.A (Sucessora de Frigorbrás - Companhia Brasileira de Frigoríficos), Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Oscar Brito Sant'Ana, Advogado(a): Dr(a). Orlando Neves Taboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 2041/1998-261-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ivan dos Santos Filho, Advogado(a): Dr(a). Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 425041/1998.2 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Antenor Paulo Correa Filho, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado(a): Dr(a). Paulo José Miranda Goulart, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 470153/1998.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Izabel Ricardo de Andrade, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador(a): Dr(a). Adriana Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos quanto à nulidade do Acórdão - negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao contrato nulo - concurso público - efeitos - FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo em parte a decisão regional, julgar procedente o pedido de recolhimento do FGTS relativo ao contrato de trabalho declarado nulo, excluída a multa de 40%.; **Processo: ED-E-RR - 479129/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador(a): Dr(a). Maria Sílvia A. G. Goulart, Embargado(a): Edison César da Silva, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Sandra Lia Simón, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 511099/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado(a): Dr(a). Newton Ramos Chaves, Embargado(a): Adalvides Rocha dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Veiras Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 515421/1998.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Manoel José Cândido, Advogado(a): Dr(a). Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: E-RR - 537319/1999.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-537318/1999-6, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Francisco Antonio da Silva, Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Advogado(a): Dr(a). Carmen Sílvia Lara de Souza, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogado(a): Dr(a). Valesca Gobatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 557248/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Joãovaine Rodrigues de Andrade, Advogado(a): Dr(a). Andréia Bragion de Almeida Piai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 694457/2000.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Marília Bandeira Namba, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Borges Costa de Souza, Embargado(a): Flávio Lopes Gurgel e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 712361/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcos Antônio dos Santos, Advogado(a): Dr(a). José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.;



Processo: E-RR - 717875/2000.9 da 3a. Região. Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Pedro Santana, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 1101/2001-141-17-40.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador(a): Dr(a). Helcimair Alves da Motta, Embargado(a): Vera Lúcia Macedo Mazzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 1464/2001-013-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelfo da Silva Emerenciano, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Henrique José do Couto Magnani, Advogado(a): Dr(a). José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 762274/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José de Jesus Souza, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 769708/2001.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sucrofrítico Cutrale Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Antônia Calandra Brasília e Outros, Advogado(a): Dr(a). Renato Ciaccia Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 772978/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Adir Tributino de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Marcelo de Castro Fonseca, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para, sanando omissão, acrescer à parte dispositiva os reflexos da condenação nas parcelas consecutivas do pacto laboral, bem como à multa prevista na Cláusula 85 do Acordo Coletivo. Por unanimidade, rejeitar os Embargos do Reclamado.; **Processo: E-RR - 1626/2002-018-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Borges Costa de Souza, Embargado(a): Geraldo Gomes de Amorim, Advogado(a): Dr(a). João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 4946/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Borges Costa de Souza, Embargado(a): Vânia Maria Flores Sffair e Outros, Advogado(a): Dr(a). Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 11393/2002-900-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado(a): Dr(a). Francisca José de Melo, Embargado(a): Hilário Klitzke, Advogado(a): Dr(a). Orlando Bencz de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 20820/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Massas Terni Ltda., Advogado(a): Dr(a). Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Eldo Fernandes Pereira, Advogado(a): Dr(a). José Geraldo Rocha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 47063/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ormec Engenharia Ltda., Advogado(a): Dr(a). Sandra Mara Pereira Diniz, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado(a): Dr(a). Ivan Prates, Embargado(a): Geraldo Manoel dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Rosemeire Cristina Thenório Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 588816/1999.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Alvorada S.A., Advogado(a): Dr(a). Sara Suely Costa Araújo, Embargado(a): Carlos Renato Silva dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Pedro de Alcântara Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer dos embargos quanto ao tema "preliminar - nulidade do v. acórdão turmário - negativa de prestação jurisdicional"; (II) conhecer dos embargos no tocante ao tema "prescrição - horas extras - pré-contratação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 380050/1997.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Antonino Antônio Mathias e Outros, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, Advogado(a): Dr(a). Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para complementar a fundamentação do v. acórdão originário.; **Processo: E-RR - 1119/1998-082-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Jordino de Brito, Advogado(a): Dr(a). Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: A-E-RR - 464916/1998.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Carlos de Azevedo e Outros, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues

da Conceição, Agravado(s): Pan Americana S.A. Indústrias Químicas, Advogado(a): Dr(a). Gilberto de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agrav.; **Processo: A-E-RR - 464928/1998.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria do Carmo Rodrigues de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Advogado(a): Dr(a). Flávia Thaumaturgo Ferreira Acampora, Agravado(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-RR - 500013/1998.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Paulo Alves da Silva, Advogado(a): Dr(a). Adilson Magalhães de Brito, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 508572/1998.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Advogado(a): Dr(a). Antônio Assis de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Companhia Ceras Johnson Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 513867/1998.5 da 19a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado(a): Dr(a). Luiz Felipe Ribeiro Coelho, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Brandão Gonçalves, Embargado(a): Marcos de Albuquerque Cotrim e Outros, Advogado(a): Dr(a). Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: A-E-RR - 547084/1999.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Eliandro Medrado Costa, Advogado(a): Dr(a). Ulisses Riedel de Resende, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Bilibio Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-E-RR - 560897/1999.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Araújo, Embargado(a): Marcelo de Almeida Abreu, Advogado(a): Dr(a). Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 577375/1999.1 da 13a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Procurador(a): Dr(a). José Caetano dos Santos Filho, Embargado(a): Salviana do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Vicente Moreira de Lima, Embargado(a): Município de Triunfo, Advogado(a): Dr(a). Francisco Marcos Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão no v. acórdão de fls. 163/166 e imprimindo-lhes efeito modificativo, excluir a condenação do Município Reclamado.; **Processo: A-E-RR - 582859/1999.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Zildo Alves, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ronald Krüger Rodor, Agravado(s): Município de Vila Velha, Procurador(a): Dr(a). Sandra Luiza Souza Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: A-E-RR - 599647/1999.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado(a): Dr(a). Vanessa Vieira Lacerda, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Olímpio Ribeiro de Souza e Outro, Advogado(a): Dr(a). Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: A-E-RR - 660472/2000.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado(a): Dr(a). Vanessa Vieira Lacerda, Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Geraldo Cavalcante de Assis, Advogado(a): Dr(a). Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-RR - 684488/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Alípio de Castro Viana, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: ED-E-RR - 703347/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Araci de Brito Cruz, Advogado(a): Dr(a). Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 754478/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Alair Fernandes Pinto, Advogado(a): Dr(a). Helena Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-RR - 762272/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Hélio da Conceição de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-RR - 773009/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Carlos

Peixoto, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: A-E-AIRR - 789258/2001.9 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nilton Vaz, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-E-RR - 807534/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Abramo Rubens Cuter e Outros, Advogado(a): Dr(a). Carlos Jorge Martins Simões, Agravado(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, Advogado(a): Dr(a). Ana Maria Falcone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-E-RR - 6633/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Afonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado(a): Dr(a). Rosângela Geyger, Agravado(s): Eni da Silva Costa, Advogado(a): Dr(a). Luciano Hossen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-E-RR - 35694/2002-900-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RBS TV de Florianópolis S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Valério Martins, Advogado(a): Dr(a). Lédio de Novais Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 488867/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Eivaldo Souza Freitas, Advogado(a): Dr(a). Francisco Natalino do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento integral do Adicional de Periculosidade, mantendo, portanto, a disposição do Acordo Coletivo.; **Processo: E-AIRR - 924/2001-012-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: LDC Linha Direta Comunicação S/C Ltda., Advogado(a): Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): José Francisco de Souza, Advogado(a): Dr(a). Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 1782/1997-095-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Antônio Montich, Advogado(a): Dr(a). Áurea Moscatini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 388504/1997.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Carlos Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Hiliete Olga Rotava, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 403551/1997.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nilton Bueno Ayres Baptista, Advogado(a): Dr(a). Ingrid Renz Birnfeld, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul (Extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul), Procurador(a): Dr(a). Kátia Elisabeth Wawrick, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 436220/1998.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado(a): Dr(a). Emília Daniela Chuery, Embargado(a): Clóvis Luiz Grapiglia, Advogado(a): Dr(a). Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 451320/1998.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo e Material de Segurança e Proteção ao Trabalho do Município do Rio de Janeiro, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Cisne Branco Calçados e Couros Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 451425/1998.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Romani Capponi, Advogado(a): Dr(a). Verônica Duarte Augusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 454192/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Loide de Aruda Kuster, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 460238/1998.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). José Antenor Nogueira da Rocha e outros, Embargado(a): Manoel José de Souza, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado(a): Dr(a). Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 460551/1998.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria Aparecida de Oliveira (Espólio de), Advogado(a): Dr(a). Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 467945/1998.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Agair Martins de Camargo e Outros, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Roberto Joaquim Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR -**

470485/1998.1 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador(a): Dr(a). Sandra Weber dos Reis, Embargado(a): Eni Pereira Brum, Advogado(a): Dr(a). Joana Marli Gularte Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 482044/1998.8 da 14a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Rondônia, Procurador(a): Dr(a). Leila Leao Bon Ltaif, Embargado(a): Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, Advogado(a): Dr(a). José Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 485920/1998.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Rômulo Travassos da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Moraes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 490017/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogado(a): Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): Dilson Lino de Ponte, Advogado(a): Dr(a). Geraldo José Wietzikoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 496460/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Empar - Empresa Paranaense de Limpeza e Conservação Ltda., Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogado(a): Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): Adriano Silva Araújo, Advogado(a): Dr(a). Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 499651/1998.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Elza Barbosa Pimentel, Advogado(a): Dr(a). Humberto Jansen Machado, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 508410/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nilza Ulmann Steffens, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 729/1999-109-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Prismatic S.A. Vidros Prismáticos de Precisão, Advogado(a): Dr(a). Washington A. Telles de Freitas Júnior, Embargado(a): Antônio Marcos Rosa, Advogado(a): Dr(a). Joel de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 632330/2000.0 da 2a. Região**, corre junto com RR-632331/2000-3, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Cléia Marilze Rizzi da Silva, Embargado(a): Celso Carvalho da Silva, Advogado(a): Dr(a). Mário Costa Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 1125/2001-010-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogado(a): Dr(a). Gesilda de M. de Lacerda Ramalho, Embargado(a): Edson Luiz de Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Gaspar Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 797284/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Carlos Roberto Neufeld e Outra, Advogado(a): Dr(a). Andrei Mininel de Souza, Embargado(a): José Jeová Ribeiro de Lima, Advogado(a): Dr(a). Antônio José Neaime, Embargado(a): TAB - Têxtil Abram Blaj Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 5/2002-924-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado(a): Dr(a). Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Jerônimo Batista de Lima, Advogado(a): Dr(a). Admir Edí Corrêa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 161/2002-924-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado(a): Dr(a). Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): João Pereira de Souza, Advogado(a): Dr(a). Tales Trajano dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 163/2002-924-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado(a): Dr(a). Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Wilson de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Admir Edí Correa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 273/2002-900-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Fernandes Filho, Advogado(a): Dr(a). Osni Alves Fraiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 88086/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Isolev Instalações Ltda., Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Valdir Francisco Marchetti, Advogado(a): Dr(a). Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 741610/2001.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Inocência da Silva

Farias, Advogado(a): Dr(a). Meire Costa Vasconcelos, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado(a): Dr(a). Salim Brito Zahaluth Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 438448/1998.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Abel Vieira Velho e Outros, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Della Giustina Basiloni Leite, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 487 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, com a conseqüente inversão do ônus da sucumbência no que concerne às custas.; **Processo: E-RR - 611194/1999.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado(a): Dr(a). Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Teodorico da Gama, Advogado(a): Dr(a). Daniel de Castro Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-RR - 422768/1998.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sinal Soares Filho e outros, Advogado(a): Dr(a). Lázaro Bruno da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 435376/1998.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maria Aparecida Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Stochi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 443600/1998.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Pedro Careti, Advogado(a): Dr(a). Antônio José Pancotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 487879/1998.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Marcelo de Castro, Advogado(a): Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 508132/1998.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária S.A. (incorporadora da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.), Advogado(a): Dr(a). Gustavo Andêre Cruz, Embargado(a): Nelson Baptista Ferreira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 510229/1998.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador(a): Dr(a). Maria do Perpétuo Socorro da Silva Reis, Embargado(a): Gerson de Souza Duarte e Outros, Advogado(a): Dr(a). Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 215/1999-064-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Elenita dos Inocentes Deusdara, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 528509/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Cléia Marilze Rizzi da Silva, Embargado(a): Alice Tiyoko Imamura, Advogado(a): Dr(a). Dejar Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 540391/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Estrada de Ferro Paran Oeste S.A. - FERROESTE, Advogado(a): Dr(a). Suzana Bellegard Danielewicz, Embargado(a): Nelson Edinei Cordeiro, Advogado(a): Dr(a). Sebastião dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 549378/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Administração dos Portos de Paranagu e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Mrcia Montalto Rossato, Embargado(a): Fernando Cancela Amorim, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 582406/1999.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Advogado(a): Dr(a). Celso Pazos Mareque, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro, Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Advogado(a): Dr(a). Joo Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaraao.; **Processo: E-RR - 624231/2000.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidaao Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia e Outros, Embargado(a): UNIBANCO - Unio de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Gladson Wesley Mota

Pereira, Embargado(a): Jose Mendes de Lacerda Junior, Advogado(a): Dr(a). Christian Brauner de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 645226/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Joo Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviaria Federal S.A. (Em Liquidaao), Advogado(a): Dr(a). Marilda de Fatima Costa, Embargado(a): Roberto Correia da Cruz, Advogado(a): Dr(a). Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 885/2001-007-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Joo Batista Brito Pereira, Embargante: Servio de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Advogado(a): Dr(a). Henderson Generoso, Advogado(a): Dr(a). Marlene Martins Furtado de Oliveira, Embargado(a): Antonio Alexandre Silva, Advogado(a): Dr(a). Joo Americ Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-AIRR - 35727/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Joo Batista Brito Pereira, Embargante: So Paulo Alpargatas S.A., Advogado(a): Dr(a). Michel Olivier Giraudeau, Embargado(a): Maria Aparecida Molina Felix, Advogado(a): Dr(a). Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaraao para sanar omissao.; **Processo: E-AIRR - 76362/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Joo Batista Brito Pereira, Embargante: UTC - Engenharia S.A., Advogado(a): Dr(a). Edna Maria Lemes, Embargado(a): Flavio Pereira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Jose Abilio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 613795/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado(a): Dr(a). Junia de Abreu Guimares Souto, Embargado(a): Arnaldo Vedoy Gonalves, Advogado(a): Dr(a). Reni Elizeu da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 414103/1998.3 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Celso Miguel Rosa Neto e Outros, Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Eletrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Alvaro Brandao Henriques Maimoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 510115/1998.8 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jose Pines e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ines de Melo B. Domingues, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado(a): Dr(a). Jose Idemar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 641541/2000.0 da 8a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Centrais Eletricas do Par S.A. - CELPA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Alfredo Ferreira de Castro, Advogado(a): Dr(a). Fernando Conceiao do Vale Correa Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado no 363 do TST e, no merito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamaao Trabalhista, invertendo o onus da sucumbencia. Dispensado o Reclamante, na forma da lei. Observaao: A Exma. Juza Convocada Rosita de Nazar Sidrim Nassar no participou do julgamento em razo de impedimento.; **Processo: E-RR - 708226/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automoveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Helio Carvalho Santana, Embargado(a): Galbas Eustaquio da Costa, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 719122/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automoveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Helio Carvalho Santana, Embargado(a): Ademir Rodrigues da Silva, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Vasques Thibau de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 719675/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automoveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Helio Carvalho Santana, Embargado(a): Raimundo Gomes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 1797/2001-101-10-41.9 da 10a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Servio de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogado(a): Dr(a). Marlene Martins Furtado de Oliveira, Embargado(a): Silvani de Campos Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 751715/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automoveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Helio Carvalho Santana, Embargado(a): Anivaldo Jose de Sousa, Advogado(a): Dr(a). Jose Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 753586/2001.1 da 12a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa de Pesquisa Agropecuaria e Extensao Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogado(a): Dr(a). Suely Lima Possamai, Embargado(a): Maria de Lourdes da Cunha, Advogado(a): Dr(a). Roberto Ramos Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado no 363 do TST e, no merito, dar-lhes provimento parcial para limitar a condenaao ao pagamento dos depositos do FGTS.; **Processo: E-RR - 753709/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automoveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Wander Barbosa de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Helio Carvalho Santana, Embargado(a): Tone Charles Pereira Martins, Advogado(a): Dr(a). Joo Batista Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 756656/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automoveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Helio Carvalho Santana, Embargado(a): Lourival Francisco Soares, Advogado(a): Dr(a). Mrcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 757794/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Fernando Martins Linhares, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 770198/2001.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Márcio Diniz Costa, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 777940/2001.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Paulo Henrique dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Marcos Antônio Chaia Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 785119/2001.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Henrique Fischel de Andrade, Embargado(a): Newton Cruz Bernardo, Advogado(a): Dr(a). Flávia Otoni de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 785411/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Rui Gassi, Advogado(a): Dr(a). Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 798786/2001.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Zilda Alves de Oliveira Neves, Advogado(a): Dr(a). José Antônio dos Santos, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 799921/2001.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Célio Vieira, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 1599/1998-008-13-40.6 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Ribeiro Simino, Embargado(a): Débora de Araújo Paz, Advogado(a): Dr(a). José Washington Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 360781/1997.0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: José Cledenor Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gomes Palha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 268/2002-087-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Wander Barbosa de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Valdete Gomes, Advogado(a): Dr(a). Wilson Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 450208/1998.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Eliseth Araújo Bispo, Advogado(a): Dr(a). Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 630913/2000.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Adílio Cerqueira, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ - Em Liquidação Extrajudiciária e Outro, Procurador(a): Dr(a). Claudia Cosentino Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 691568/2000.0 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Estado do Piauí, Procurador(a): Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Ivineide Barbosa de Sousa, Advogado(a): Dr(a). Dourival Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 695912/2000.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Edalmo Cesário Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado(a): Dr(a). Verônica Gehren de Queiroz, Advogado(a): Dr(a). Vanderson Torres Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 1147/2001-007-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Serviço de Ajudiciamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogado(a): Dr(a). Gesilda de M. de Lacerda Ramalho, Embargado(a): José Antônio Pereira de Sousa, Advogado(a): Dr(a). João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 2606/2001-012-07-40.5 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: T3A - Comercial Ltda. - Tânia Jóias, Advogado(a): Dr(a). José Moreira Lima Júnior, Embargado(a): Bruna Rocha Guimarães de Sá, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Gláudio Espindola C. de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 799888/2001.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): João Galdino Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Marlise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação do art. 896 consolidado e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, atinente ao período posterior à aposentadoria espontânea, o aviso prévio e seus reflexos.; **Processo: E-AIRR -**

1910/2002-003-18-40.5 da 18a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado(a): Dr(a). Graciele Pinheiro Teles, Advogado(a): Dr(a). Carlos Odorico Vieira Martins, Embargado(a): Célia Gomes do Prado, Advogado(a): Dr(a). Dircelele Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e vinte e um minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de junho do ano dois mil e quatro.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Corregedor-Geral
da Justiça do Trabalho
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

PAUTA DE JULGAMENTOS

ADITAMENTO

Aditamento à Pauta de Julgamento para a 19ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 28 de junho de 2004 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

PROCESSO : A-E-AIRR-54.173/2002-900-08-00.8 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
ADVOGADO : DR(A). ISRAEL BARBOSA
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO DO VALE ALVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
Brasília, 21 de junho de 2004.
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 17ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 29 de junho de 2004 terça-feira às 09:00 horas na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

PROCESSO : ROMS-13/2003-909-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTES : A.F.G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS
RECORRIDO : CLÁUDIO VENTURA MIRA DE SOUZA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
PROCESSO : ROAR-35/2003-000-18-00-1 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : NAVESA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADOS : DR. GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE E DR.ª CARMEN BOTELHO
RECORRIDO : GILSON ROSA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ABNER EMÍDIO DE SOUZA
PROCESSO : ROMS-50/2003-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR.ª SÍLVIA ELISABETH NAIME
RECORRIDO : OLEGÁRIO ORTIZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
PROCESSO : ROAR-81/2003-000-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : SANTANDRÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELLO JÚNIOR
RECORRIDO : JOSÉ HALLEY VERAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ FLORÊNCIO SALVADOR
PROCESSO : RXOFMS-141/2002-000-16-00-5 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
IMPETRANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORES : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. MARIA DO SOCORRO BRITO E SILVA
INTERESSADO : JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

PROCESSO : RXOF E ROMS-168/2003-000-23-00-0 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORA : DR.ª MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA
RECORRIDA : MARIA VAREOCINIL PROENÇA MARTINS
AUTORIDADE COATORA : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEIX
PROCESSO : ROAG-181/2003-000-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : VIDA NOVA CENTRO DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA
RECORRIDA : MARIA ELIANE DA LUZ
ADVOGADO : DR. RUBENS SANTORO NETO
PROCESSO : ROAR-207/2001-000-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : CASA DE CARIDADE SÃO JOSÉ
ADVOGADO : DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LUIZ MACHADO
PROCESSO : ROMS-207/2002-909-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : DR. ROBINSON NEVES FILHO, DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E DR. MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
RECORRIDO : ADEMAR PADRON NUNES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. MIGUEL RIECHI
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
PROCESSO : AIRO-211/2002-924-24-00-5 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE : EURIDES VILLELA MOREIRA
ADVOGADA : DR.ª TATIANA ALBUQUERQUE C. KESROUANI
AGRAVADO : MONZA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADA : DR.ª TATIANA T. DE LIMA ROSSO
PROCESSO : AIRO-272/2002-000-06-41-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE : FLÁVIO JOSÉ MORAES WANDERLEY
ADVOGADO : DR. CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA ALVES
AGRAVADO : JOSENILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
PROCESSO : ROAR-296/2000-000-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : JOSÉ CÂNDIDO COSTA
ADVOGADOS : DR. ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI E DR.ª FLÁVIA THAUMATURGO FERREIRA ACAMPORA
RECORRIDO : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES
PROCESSO : ROAR-302/2000-000-19-00-2 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : MOINHO MOTRISA S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE AYRES CÂNCIO
RECORRIDO : EDVALDO CARLOS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DR.ª VIRGÍNIA ANDRADE GARCIA
PROCESSO : ROAR-412/2002-000-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTES : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRA
ADVOGADOS : DR. GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDOS : AQUILES CHAVES DE MENDONÇA E OUTRO
ADVOGADOS : DR. EGBERTO WILSON SALEM VIDIGAL E DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
PROCESSO : ROAR-449/2000-000-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : WAGNER VENDRAMIM
ADVOGADA : DR.ª MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA
RECORRIDO : R M B LTDA.
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ

PROCESSO	: ROAG-576/2002-000-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRO-1.259/2003-000-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-6.097/2002-909-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	: RODOVIÁRIO MORADA DO SOL LTDA.	AGRAVANTE	: EURO ALVES BORBOLETTO	RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: DR. IRANY FERRARI	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO PALHARES	ADVOGADO	: DR. RICARDO SAMPAYO
RECORRIDO	: IRINEU PEREIRA DE CARVALHO	AGRAVADO	: WALLACE DE BARROS	RECORRIDO	: LUIZ SÉRGIO RAMOS
PROCESSO	: ROAR-705/2002-000-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-1.388/2002-000-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. SIDNEI MACHADO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RXOF E ROAR-6.099/2003-909-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTES	: BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRA	RECORRENTE	: CRISTOBALDO MOTTA DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI	ADVOGADA	: DR.ª MATILDE DE RESENDE EGG	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO	: ANTÔNIO FRANCISCO PRATES	RECORRIDA	: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS SERVIDORES DO DER / MG LTDA.	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADO	: DR. JEFFERSON PEREIRA	ADVOGADO	: DR. DAVI NOGUEIRA LOPES	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI
PROCESSO	: AIRO-754/2002-000-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-1.710/2000-000-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO	: JOSÉ FAUSTINO PEREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA	: DR.ª MARLENE DE CASTRO MARDEGAM
AGRAVANTE	: COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUASES-LEO-POLDINA	RECORRENTE	: EXCELENTE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.	PROCESSO	: ROAR-6.246/2001-909-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	: DR. AUGUSTO SEVERINO GUEDES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO	: CONSTRUTORA ALBER GANIMI LTDA.	RECORRIDO	: CLAUDINEI ROQUE NASCIMENTO	RECORRENTE	: ADRIANA ANDRETTA PANIFICADORA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH
AGRAVADO	: LUIZ MENDONÇA ALVES	PROCESSO	: ROAR-1.777/2000-000-15-41-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDA	: SILMARA LEIRIA SILVA FERNANDES
ADVOGADA	: DR.ª NATHÁLIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
AGRAVADO	: MGR TERRAPLANAGEM	RECORRENTE	: NIVALDO DA SILVA	PROCESSO	: AIRO-7.910/2002-000-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: ROMS-876/2002-000-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª MARCIA SFORZA PEDROTTI	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO	: GÉLIO MANOEL DE SOUZA	AGRAVANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO GRANDE
RECORRENTE	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO BORTOLETTO	ADVOGADO	: DR. FRANCIENE RODRIGUES NUNES
ADVOGADOS	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO, DR. MANOEL MACHADO BATISTA, DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ, DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA, DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA E DR. EDUARDO DE BARROS PEREIRA	PROCESSO	: ROAR-1.838/2000-000-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADAS	: LOJAS RENNER S.A. E OUTRA
RECORRIDO	: JAIR COSTA DA SILVA LIMA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR. EDUARDO CARING RAUPP
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS NEIRA CAYMMI	RECORRENTE	: JÚLIO GUY MARTINS	PROCESSO	: ROAR-10.124/2001-000-18-00-4 TRT DA 18A. REGIÃO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR	ADVOGADO	: DR. RONALDO OCTAVIANO DINIZ JUNGUEIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: ROAR-981/2002-000-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDA	: ROSE MEIRE LOPES DE CAMPOS - ME	RECORRENTE	: DOLORES DA GLÓRIA SANTOS (ESPÓLIO DE)
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR. ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE	: FABIANO DO NASCIMENTO MOREIRA	PROCESSO	: ROAR-1.968/2001-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR.ª ALESSANDRA PERALLI PIACENTINI	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR. RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECORRIDO	: BOCCARD DO BRASIL TUBULAÇÕES LTDA.	RECORRENTE	: DESTILARIA VALE DO TIETÉ S.A. - DESTIVALE	PROCESSO	: AIRO-10.137/2002-000-22-41-0 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS	ADVOGADO	: DR. LUIZ JERÔNIMO DE MOURA LEAL	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: ROAR-1.069/2003-000-21-00-7 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDA	: MARIA DO CARMO SANTOS	AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR.ª LUCIRLEI AP. N. DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
RECORRENTES	: NEWTON MANOEL DE ANDRADE BARRETO LINS E OUTROS	PROCESSO	: ROMS-2.322/2002-000-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADOS	: FRANCISCO DE CASTRO MACEDO E OUTROS
ADVOGADA	: DR.ª VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR. FRANK LÚCIO DANTAS NORONHA
RECORRIDA	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE	: E. SALES E SILVA ME	PROCESSO	: AG-ED-AIRO-10.214/2001-000-18-00-5 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA	ADVOGADO	: DR. PAULO AZEVEDO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRO-1.088/2003-000-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDOS	: JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO E OUTRO	AGRAVANTE	: GETTUR - GETÚLIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO	: MEL DE ENGENHO PRETO VELHO	ADVOGADO	: DR. NELSON CORREA FILHO
AGRAVANTE	: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PORTUGUESA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE	AGRAVADO	: MAURO ABADIA GOULÃO
ADVOGADO	: DR. EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: ROAR-2.447/2002-000-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. ABNER EMÍDIO DE SOUZA
AGRAVADO	: ROSINEI JOAQUIM DA SILVA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: ROAR-10.298/2002-000-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR.ª IAPERINA MARTA AIELLO	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: ROAC-1.090/2002-900-14-00-3 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR.ª FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO	RECORRENTE	: CARLOS ROBÉRCIO PEREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO	: HOSPITAL GERAL DE CRATÉUS LTDA.	ADVOGADA	: DR.ª AVANIR PEREIRA DA SILVA
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRIDOS	: NITA MARTINS RIBEIRO E OUTROS	RECORRIDO	: CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
PROCURADORA	: DR.ª ANDRÉA TERTULIANO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: ROAG-2.718/2002-000-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. ESTEVÃO MALLET
RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: ROAR-10.738/2002-000-14-00-9 TRT DA 14A. REGIÃO
ADVOGADOS	: DR. DONIZETI ELIAS DE SOUZA, DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LEON	RECORRENTE	: MARIA DE FÁTIMA MAIA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE - SEEB	ADVOGADA	: DR.ª MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. FLORIANO EDMUNDO POERSCH	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE	PROCURADOR	: DR. MARCELO JOSÉ FERLIN D'AMBROSO
PROCESSO	: AIRO-1.220/2003-000-04-41-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR. ERIANO MARCOS ARAÚJO DA COSTA	RECORRIDA	: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RONDÔNIA S.A. - ENARO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDOS	: DR.ª FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ JOÃO SOARES BARBOSA
AGRAVANTE	: JOSÉ JOB D'ALMEIDA PRATES	ADVOGADA	: HOSPITAL GERAL DE CRATÉUS LTDA.	RECORRIDOS	: CHARLES RODRIGUES TAVARES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. LÚCIO FRAGA LEITE	RECORRIDA	: NITA MARTINS RIBEIRO E OUTROS	PROCESSO	: ROHC-10.935/2003-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADA	: NITA MARTINS RIBEIRO E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA	: DR.ª MARIA REGINA SCHAFFER LORETO	PROCESSO	: ROAR-3.390/2001-000-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE	: LUCIMARA MARINS DOS SANTOS
AGRAVADO	: BANRISUL SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA	: DR.ª LYDIA DAMIÃO DE CAMPOS
ADVOGADA	: DR.ª FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI	RECORRENTE	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RECORRIDO	: CRA DO BRASIL COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
		RECORRIDA	: DR.ª MARIA DO AMPARO FONTELES PEREIRA	RECORRIDO	: LUIZ CARLOS STEFANI DE OLIVEIRA REIS
		ADVOGADA	: IVETE FREIRE FALCÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
		ADVOGADO	: DR.ª ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS		
		PROCESSO	: ROAR-3.505/2002-000-13-00-5 TRT DA 13A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		
		RECORRENTE	: SIDNEY SANDRINI MIRANDA DE QUEIROZ		
		ADVOGADA	: DR. WALTER MARCONI VIEIRA DE QUEIROZ		
		RECORRIDA	: CENTÚRIA DO BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.		
		ADVOGADO	: DR. GERALDO CAMPELO		



PROCESSO	: RXOFROMS-14.956/2002-900-14-00-6 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROMS-15.483/2002-900-14-00-4 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-17.239/2002-900-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	ADVOGADOS	: DR. JOSÉ APARECIDO BUIN E DR.ª CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
PROCURADOR	: DR. ANTÔNIO CARLOS LOPES SOARES	PROCURADOR	: DR. CÁSSIO DALLA-DÉA	RECORRIDO	: MELCHIOR FERREIRA FILHO
RECORRENTE	: UNIR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RECORRENTE	: UNIR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	ADVOGADOS	: DR.ª ANA LUÍSA ARCARO E DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCURADORES	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR.ª MARIA DE FÁTIMA PANTOJA OLIVEIRA	PROCURADORES	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. SANDRA LUZIA PESSOA	PROCESSO	: RXOFROAR-19.954/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDOS	: FRANCISCO LIMA DE SIQUEIRA JÚNIOR E OUTROS	RECORRIDOS	: ALTAIR ADÃO E OUTROS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	REMETENTE	: TRT DA 4ª REGIÃO
AUTORIDADE COATORA	: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - UNIR E OUTRO	AUTORIDADE COATORA	: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - UNIR E OUTRO	RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO	: RXOFROMS-14.998/2002-900-14-00-7 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROMS-15.598/2002-900-14-00-9 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR. MIGUEL ARCANJO COSTA DA ROCHA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDA	: MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	ADVOGADOS	: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR E DR.ª BERNADETE LAÚ KURTZ
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFAR-31.718/2002-900-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR.ª ANDRÉA TERTULIANO DE OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR. ANTÔNIO CARLOS LOPES SOARES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	: UNIR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RECORRENTE	: UNIR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	REMETENTE	: TRT 10ª REGIÃO
PROCURADORES	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR.ª SANDRA LUZIA PESSOA	PROCURADORA	: DR.ª SANDRA LUZIA PESSOA	AUTORA	: UNIÃO FEDERAL
RECORRIDOS	: ERINEIDE MONTEIRO DA SILVA E OUTROS	RECORRIDOS	: MARIA APARECIDA PEREIRA E OUTROS	PROCURADORES	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	INTERESSADOS	: LUIZ DINIZ DO NASCIMENTO E OUTROS
AUTORIDADE COATORA	: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - UNIR E OUTRO	AUTORIDADE COATORA	: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - UNIR E OUTRO	ADVOGADO	: DR. EDILCE GOMES RODRIGUES
PROCESSO	: RXOFROMS-15.406/2002-900-14-00-4 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-16.123/2002-000-14-00-6 TRT DA 14A. REGIÃO	INTERESSADOS	: ABDIAS ALVES BEZERRA E OUTROS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR. ULISSES BORGES DE RESENDE
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESA DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ACRE - SINDICATO DOS URBANITÁRIOS	PROCESSO	: ROAR-34.079/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. PEDRO RAPOSO BAUEB	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCURADOR	: DR. JOSÉ HERALDO DE SOUSA	RECORRIDA	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RECORRENTE	: INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA.
RECORRENTE	: UNIR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	ADVOGADO	: DR. ROMILTON MARINHO VIEIRA	ADVOGADA	: DR.ª ELAINE CARVALHO DE MIRANDA
PROCURADORA	: DR.ª SANDRA LUZIA PESSOA	PROCESSO	: RXOFAR-16.148/2002-900-21-00-5 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO	: RUBENS PRETEL
RECORRIDOS	: MINERVINA RODRIGUES BOTELHO DOS PASSOS E OUTROS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ RICARDO FRANCISCO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-34.993/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
AUTORIDADE COATORA	: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - UNIR E OUTRO	AUTOR	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: RXOFROMS-15.447/2002-900-14-00-0 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR.ª ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO	RECORRENTE	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	INTERESSADA	: MARIA DE LOURDES GOMES	ADVOGADOS	: DR. LINEU MIGUEL GÓMES E DR. ROGÉRIO AVELAR
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. NIVARDO GOMES DE MENEZES	RECORRIDO	: VALDIR JOSÉ LAHM
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROMS-16.230/2002-900-14-00-8 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
PROCURADORA	: DR.ª ANDRÉA TERTULIANO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: ROMS-35.313/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE	: UNIR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCURADORES	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. SANDRA LUZIA PESSOA	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTES	: CARLOS ANTÔNIO MOREIRA E OUTROS
RECORRIDOS	: JAQUELINE DE CÁSSIA BRUNETTA E OUTROS	PROCURADORA	: DR.ª ANDRÉA TERTULIANO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR.ª ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	RECORRENTE	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR	RECORRIDA	: INONIBRÁS INOCULANTES E FERRO LIGAS NIPO-BRASILEIROS S.A
AUTORIDADE COATORA	: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - UNIR E OUTRO	RECORRIDOS	: DR.ª SANDRA LUZIA PESSOA	ADVOGADA	: DR.ª MARIA FERNANDA G. CASTRO FREITAS
PROCESSO	: RXOFROMS-15.451/2002-900-14-00-9 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRIDOS	: EDNÉIA TRAJANO DE OLIVEIRA VIANA E OUTROS	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PIRAPORA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	PROCESSO	: ROAR-35.596/2002-900-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - UNIR E OUTRO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROMS-16.244/2002-900-14-00-1 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRENTE	: JOÃO SABINO DE AZEVEDO NETO
PROCURADOR	: DR. ANTÔNIO CARLOS LOPES SOARES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR. ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA
RECORRENTE	: UNIR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO	: TELOS-FUNDAÇÃO EMBRATTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
PROCURADORES	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. SANDRA LUZIA PESSOA	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª MEIRE COSTA VASCONCELOS
RECORRIDOS	: ELIZA GOMES E OUTROS	PROCURADOR	: DR. CÁSSIO DALLA-DÉA	RECORRIDA	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATTEL
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	RECORRENTE	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR	ADVOGADOS	: DR.ª LÍCIA B. MONIZ DE ARAGÃO, DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO E DR. JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
AUTORIDADE COATORA	: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - UNIR E OUTRO	PROCURADORES	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. SANDRA LUZIA PESSOA	PROCESSO	: ROAR-35.601/2002-900-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO
		RECORRIDOS	: MARIA VALDIVA SOARES E OUTROS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
		ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
		AUTORIDADE COATORA	: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - UNIR E OUTRO	ADVOGADOS	: DR. HERMENEGILDO PINHEIRO E DR.ª CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
				RECORRIDO	: ARLINDO NUNES MACHADO
				ADVOGADO	: DR. VALDEMAR COSME DA SILVA

PROCESSO	: RXOFROAR-40.008/2000-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-41.034/2001-000-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: ROMS-69.408/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE	: BOMPREGO BAHIA S.A.	RECORRENTE	: SHARP ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRENTE	: ESTADO DA BAHIA	ADVOGADA	: DR.ª MARIANA MATOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. SILVIA REGINA RODEGUERO
PROCURADOR	: DR. DALZIMAR G. TUPINAMBÁ	RECORRIDO	: ALEXNALDO MENEZES CONCEIÇÃO	RECORRIDO	: SÉRGIO SCARDINI
RECORRIDOS	: EVILÁSIO ROCHA SOUZA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR	ADVOGADO	: DR. RENILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADOS	: DR.ª ERIKA FARIAS DE NEGRI E DR. JOSÉ MARTINS CATHARINO	PROCESSO	: ROAR-42.982/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 47ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO	: ROAR-40.248/2002-000-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: ROAR-73.333/2003-900-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE	: CARLOS ALBERTO DE JESUS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	: SERVIPETROL- COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR. GINO ORSELLI GOMES	RECORRENTE	: NIVALDO DE BARROS SOUTO
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO	RECORRIDO	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADO	: DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
RECORRIDO	: RENATO JOSÉ OLIVEIRA BOTTAS	ADVOGADO	: DR. ARLINDO FRANGIOTTI FILHO	RECORRIDA	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	: DR. LUCIANO MONTEIRO CAMPOS	PROCESSO	: AR-43.150/2002-000-00-00-8	ADVOGADA	: DR.ª ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO
PROCESSO	: ROAR-40.256/2002-000-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: ROAR-75843/2003-900-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	REVISOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	: BOMPREGO BAHIA S.A.	AUTOR	: AERÓLEO TÁXI AÉRO S.A	RECORRENTE	: ROSILDA MARIA DA SILVA
ADVOGADA	: DR.ª MARIANA MATOS DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR.ª GLÓRIA MARIA DE LOSSIO BRASIL	ADVOGADA	: DR.ª FELICIANA MARIA SILVA BÍLIO
RECORRIDO	: CLÍNIO SILVIO BASTOS NETO	RÉU	: PAULO BARROS NAGEM ASSAD	RECORRIDA	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB
ADVOGADO	: DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR	PROCESSO	: RXOFROAR-43.698/2002-900-21-00-7 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE CÉSAR FIGUEREDO SILVA
PROCESSO	: ROAR-40.355/2001-000-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: ROAR-83.319/2003-900-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	: BOMPREGO BAHIA S.A.	RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	RECORRENTE	: BLUMENAU REFRESCOS LTDA.
ADVOGADA	: DR.ª MARIANA MATOS DE OLIVEIRA	PROCURADORES	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA, DR. CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO, DR. GEORGE MACEDO HERONILDES E DR. THELMA SUELY FARIAS GOULART	ADVOGADO	: DR. HERMES ROSA
RECORRIDA	: JUREMA RODRIGUES RIBEIRO DA SILVA	RECORRIDOS	: IVANEIDE HERMÍNIO COELHO LINS E OUTROS	RECORRIDA	: KÁTIA CILENE MICHEL DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR.ª GLÓRIA ANÍSIA BOMFIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL	ADVOGADO	: DR. IVO DALCANALE
PROCESSO	: ROMS-40.385/2001-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AR-48.594/2002-000-00-00-0	PROCESSO	: RXOFROAR-86.312/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	: ANÔNIO CÉSAR DE SOUZA SANTOS	REVISOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	REMETENTE	: TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. GILDÁSIO CONCEIÇÃO ANJOS	AUTOR	: JOSUÉ SILVA	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
RECORRIDO	: ISOPOL PRODUTOS QUÍMICOS S.A.	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADA	: DR.ª MÁRCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES	RÉU	: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDAS	: EMÍLIA VICENTE NOGUEIRA E OUTRAS
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI	PROCESSO	: AR-50.367/2002-000-00-00-4	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO GOES
PROCESSO	: ROMS-40.438/2001-000-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: ROAR-90.184/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	REVISOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	AUTOR	: JOSÉ VITOR SANTORO	RECORRENTE	: CAMERA & CIA. LTDA.
PROCURADOR	: DR. CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARAES	ADVOGADOS	: DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO E DR.ª DANIELE ALBUQUERQUE KORNDORFER	ADVOGADO	: DR. HAMILTON REY ALENCASTRO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE COARACI	RÉU	: BANCO REAL S.A.	RECORRENTE	: OLÁVO ROCKENBACH
ADVOGADO	: DR. ROBERTO LIMA FIGUEIREDO	ADVOGADOS	: DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR. FERNANDO BEIRITH
RECORRIDO	: MANOEL DE ALMEIDA FILHO	PROCESSO	: AC-52.699/2002-000-00-00-3	RECORRIDO	: OS MESMOS
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: ROMS-95.591/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: ROAG-40.462/2001-000-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	AUTOR	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCURADORES	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. RENATO DE CASTRO MOREIRA	RECORRENTE	: SINDICATO
RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA (EXCETO OS MUNICÍPIOS DE FEIRA DE SANTANA, ILHÉUS E SANTO AMARO)	RÉUS	: EDILOR DA ROCHA PORTELA E OUTROS	ADVOGADO	: DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA
ADVOGADO	: DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA	ADVOGADOS	: DR.ª PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA, DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E DR. FELIPE NERI DRESCH DA SILVEIRA	RECORRIDA	: ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAPORT
RECORRIDO	: ADALBERTO DE ANDRADE NOGUEIRA	PROCESSO	: ROAR-61.240/2002-900-07-00-6 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. WILSON DE OLIVEIRA
PROCESSO	: ROAR-40.768/2000-000-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDA	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
RECORRENTE	: PANIFICADORA ANDRADE (OSVALDO SALES DE OLIVEIRA)	ADVOGADOS	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE, DR.ª FRANCISCA OLÍVIA BEZERRA MENDES GOMES E DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP
ADVOGADO	: DR. JAIRO ANDRADE MIRANDA	RECORRIDO	: LEANDRO SCHMAEDEKE	PROCESSO	: ROAR-96.549/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDAS	: JUMARA BRAZ SANTOS E OUTRA	ADVOGADO	: DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADA	: DR.ª LÚCIA MARIA TAVARES BARCELLOS	PROCESSO	: AR-63.760/2002-000-00-00-8	RECORRENTE	: VALDENISE RIBEIRO BONAMINI
PROCESSO	: ROAG-40.915/2000-000-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR. EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	REVISOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO	: PMT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
RECORRENTE	: SANTA CLARA ENGENHARIA LTDA.	AUTOR	: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.	PROCESSO	: AR-99.154/2003-000-00-00-1
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO	ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDA	: JOSÉLIA DE SOUZA	RÉU	: PAULO OTONI RIBEIRO	REVISOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADA	: DR.ª MARIA AUXILIADORA DE NASCIMENTO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. AURELINO IVO DIAS	AUTOR	: GASPARINO GONÇALVES DOS REIS
		PROCESSO	: ROAR-69.186/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. MIGUEL TELLES DE CAMARGO
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RÉU	: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
		RECORRENTE	: SANTA CLARA ENGENHARIA LTDA.		
		ADVOGADA	: DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO		
		RECORRIDA	: JOSÉLIA DE SOUZA		
		ADVOGADO	: DR.ª MARIA AUXILIADORA DE NASCIMENTO DE ALMEIDA		



PROCESSO	: ROMS-100.419/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAC-521.372/1998-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-753.852/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	: MARIA ISABEL FONSECA CHANTRÉ	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE	: COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ
ADVOGADO	: DR. WALDEMAR DE OLIVEIRA RAMOS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA	ADVOGADO	: DR. MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR
RECORRIDA	: MASSA FALIDA DE DCI -EDITORA JORNALÍSTICA LTDA.	RECORRIDO	: JOÃO BATISTA PEREIRA MACHADO	RECORRIDO	: CELSO APARECIDO GALHARDO PERES (ESPÓLIO DE)
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADA	: DR.ª TALINE DIAS MACIEL	ADVOGADO	: DR. MELQUISEDEC DE CARVALHO
PROCESSO	: AR-100.547/2003-000-00-00-4	PROCESSO	: AR-540.515/1999-9	PROCESSO	: ROMS-754.454/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REVISOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: MIGUEL ANGEL RUIZ
AUTORA	: ANA MARIA DE SENA BRITO	AUTOR	: MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU	ADVOGADO	: DR. ITAMAR PINHEIRO MIRANDA
ADVOGADO	: DR. ADILSON F. ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU	RECORRIDA	: AEROLINEAS ARGENTINAS S.A.
RÉU	: MUNICÍPIO DE NANUQUE - MG	RÉ	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES
PROCESSO	: ROAR-115.120/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOÃO MARMO MARTINS	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: ROAR-552.333/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AR-765.185/2001-6
RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADOS	: DR. ÉRCIO WEIMER KLEIN E DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON	RECORRENTE	: VALDOMIRO XAVIER DE SOUZA	REVISOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO	: JOSÉ CHEFFE RAHAL (ESPÓLIO DE)	RECORRIDOS	: DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO	AUTORA	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
ADVOGADO	: DR. RUBENS BELLORA	ADVOGADO	: DR. JOAQUIM JOSÉ GONÇALVES FILHO	PROCURADORES	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO	: A-RXOF E ROAR-120.370/2004-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-619.254/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RÉU	: SINDICATO DOS SERVIDORES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
AGRAVANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: ROAR-768.055/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADORES	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR.ª ROZANE DIAS DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ADROALDO JOSÉ GONÇALVES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADOS	: IRENE DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. LUÍS FIGUEIREDO FERNANDES	ADVOGADA	: DR.ª JANE SALVADOR	ADVOGADOS	: DR.ª CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA E DR. SONNY STEFANI
PROCESSO	: ROAR-120.415/2004-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-623.027/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO	: JOSÉ AQUINO VIEIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR. JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
RECORRENTE	: PAULO HENRIQUE LOURENÇO	RECORRENTE	: CARLOS ALBERTO SIMÕES	PROCESSO	: ROAR-772.883/2001-5 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. ARTHUR VALLERINI JUNIOR	ADVOGADO	: DR. ALBERTO ESTEVES FERREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDA	: RHODIA POLIAMIDA LTDA.	RECORRIDO	: IMS - COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.	RECORRENTE	: J. MACÊDO S.A. - COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES E OUTRAS
ADVOGADOS	: DR.ª ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA E DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE JORGE ALVES VIEIRA	ADVOGADO	: DR. LUIZ SANTOS NETO
PROCESSO	: AC-121.572/2004-000-00-00-0	PROCESSO	: ROAR-653.880/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO	: JOSÉ MÁRIO MACIEL MAIA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR. CRISTIANO MENEZES LIMA
AUTOR	: EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RORM-782.484/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. LUÍS RENATO SINDERSKI	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RÉU	: JORGE SILVA FREITAS	RECORRIDA	: REGINA TEREZINHA DOS SANTOS	RECORRENTE	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADA	: DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA	: DR.ª ANNELIZE PIECHNIK PIZZANI	ADVOGADOS	: DR. SANDRO DOMENICH BARRADAS, DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR.ª MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
PROCESSO	: AC-129.394/2004-000-00-00-9	PROCESSO	: ROAR-660.759/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDA	: MARILDA NEVES ATHAÍDE
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: ROMS-785.356/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AUTOR	: PROFESSOR FIGUEIREDO FERAZ - CLÍNICA DE ELETRONEUROMIOGRAFIA S/C LTDA.	RECORRENTE	: CIRO RODRIGUES DE ARAÚJO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES GOUVEIA	ADVOGADO	: DR. IVAN PAIM MACIEL	RECORRENTE	: GILMAR BORGES DE ARAÚJO
RÉ	: MARIA APARECIDA FIORELLI ANDREOZZI	RECORRIDO	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (SUCESSOR DO BANCO NACIONAL S.A.)	ADVOGADA	: DR.ª OLINDA MARIA REBELLO
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	ADVOGADOS	: DR. DANILO PORCIUNCULA E DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRIDO	: GERALDO DA SILVA CAMARGO
PROCESSO	: CC-129.914/2004-000-00-00-5	PROCESSO	: ROAR-689.960/2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDOS	: CARLOS AUGUSTO SILVEIRA VIANA E OUTROS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR. NEY GONÇALVES DE LIMA
SUSCITANTE	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BRAGA PAULISTA - TRT 15ª REGIÃO	RECORRENTE	: SANTA JÚLIA EMPRESA AGROPECUÁRIA LTDA.	RECORRIDO	: RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
SUSCITADO	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	ADVOGADO	: DR. FERNANDO FONTES	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 66ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO	: ROAR-403.615/1997-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE	: EDMILSON FERNANDES CAMARÃO	PROCESSO	: ROMS-785.366/2001-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR. DAVID BELLAS CÂMARA BITTENCOURT	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	: JOSÉ FONSECA FREIRE (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO	: OS MESMOS	RECORRENTE	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. MARCELO FARIA RAMBALDI	PROCESSO	: ROMS-730.800/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADOS	: DR.ª MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA, DR. JAIME ALOISIO GONÇALVES
RECORRIDOS	: NAZIR FRANCO DA COSTA E OUTRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDAS	: CORREIA, DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA, DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO E DR.
ADVOGADO	: DR. LUIZ ROBERTO ABDO	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDA	: JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
PROCESSO	: ROAR-500.591/1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. LISIAS CONNOR SILVA	ADVOGADO	: RITA DE CÁCIA CÔELHO ROCHA SOUZA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO	: PAULINO ALVES DE ALMEIDA	AUTORIDADE COATORA	: DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA	PROCESSO	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ
ADVOGADOS	: DR.ª MARIA REGINA SCHAFFER LORETO E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: ROAR-742.508/2001-9 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOLEDADE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS	: DR. JOSÉ TÔRES DAS NEVES, DR. ORLANDO CARLOS PORTELLA MÜLLER E DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE	: SÍLVIO GRATÃO	ADVOGADOS	: DR.ª MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA, DR. JAIME ALOISIO GONÇALVES
		ADVOGADO	: DR. MATEUS VAZ DE SÁ	RECORRIDAS	: CORREIA, DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA, DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO E DR.
		RECORRIDAS	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	RECORRIDA	: JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
		ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: RITA DE CÁCIA CÔELHO ROCHA SOUZA
		PROCESSO	: ROAR-747.589/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ
		RECORRENTE	: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINEIRAS - CPRM		
		ADVOGADO	: DR. ROBSON EUSTÁQUIO MAGALHÃES		
		RECORRIDAS	: NÁDIA GOMES DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRA		
		ADVOGADO	: DR. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO		

PROCESSO : **RXOFROAR-798.984/2001-7 TRT DA 8A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : DR. PAULO ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ - SINT-SEP
ADVOGADO : DR. ÉLCIO A. S. MORAES

PROCESSO : **ROAR-799.766/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : ANTÔNIO CARLOS MARX
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
RECORRENTE : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : **ROAR-801.139/2001-7 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : GRAPI - INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO DÓREA PESSOA
RECORRIDO : AMÂNCIO MACENA NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

PROCESSO : **RORM-802.452/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : MANOEL RAINHO
ADVOGADO : DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
RECORRIDO : JOSÉ MARMOL

PROCESSO : **ROMS-803.216/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : FALCON & SMART COMPANY LTDA.
ADVOGADO : DR. CRISTIANO AUGUSTO LEMOS VIEGAS
RECORRIDO : JUSCILEY BRITO SOARES
ADVOGADA : DR.ª NANCY IARA CRUZ
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

PROCESSO : **AIRO E ROAG-809.788/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE E RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADOS : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS, DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT E DR. ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO
AGRAVADOS E RECORRIDOS : MARLI PAES DUARTE E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MORON COSAS

PROCESSO : **ROAR-811.712/2001-2 TRT DA 17A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : HUMBERTO CORDEIRO ELIAS
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANDRÉ P. TORRES
RECORRIDO : HOLDERCIM BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR.ª DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI

PROCESSO : **ROAR-814.599/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : ORLANDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. TÚLIO FREITAS SOUZA

Recorrida Maria Cláudia Becker Abras

ADVOGADA : DR.ª ELOA SOARES GOMES PEREIRA DO NASCIMENTO

PROCESSO : **ROMS-814.973/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADOS : DR. LUCIANO BACCIOTTE RAMOS E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : SUELI APARECIDA MOREIRA
ADVOGADOS : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
 Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 2ª TURMA

AUTOS COM VISTAS

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS.

PROCESSO : AIRR - 607/2003-025-03-40.5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 607/2003-8
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA LOPES SOARES
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DE CASTRO QUEIROZ
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO : AIRR - 607/2003-025-03-41.8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 607/2003-5
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA LOPES SOARES
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DE CASTRO QUEIROZ
PROCESSO : AIRR - 698/2003-048-03-40.2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SORAGGI
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO FRANÇA
PROCESSO : AIRR - 1710/2002-008-17-41.2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1710/2002-0
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : LINDINALVA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HUMBERTO LORDELLO DOS SANTOS SOUZA
PROCESSO : RR - 99370/2003-900-04-00.9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON DA SILVA SANTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
RECORRIDO(S) : AMARO DE SOUZA LIMA
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
ADVOGADO : DR(A). JAYRO ANTÔNIO DORNELLES
PROCESSO : AIRR - 107758/2003-900-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DOMENICO PETILLO
ADVOGADO : DR(A). MOACIR MANZINE
AGRAVADO(S) : CEIL - COMERCIAL EXPORTADORA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
PROCESSO : AIRR - 111861/2003-900-04-00.5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PAULO RENATO BARRETO
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DOS SANTOS CUSTÓDIO
PROCESSO : RR - 666496/2000.1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : IRENE SCHEMCZAK
ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
PROCESSO : RR - 705236/2000.1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
RECORRIDO(S) : DENILSON FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO SOARES PACHECO
PROCESSO : AIRR - 750618/2001.3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FREIRE
ADVOGADO : DR(A). JAIRO MAGELA CHAGAS

PROCESSO : AIRR - 776280/2001.7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : ADALBERTO BRAZ DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO : RR - 805174/2001.2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA VITÓRIA ANDERE DE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Brasília, 21 de junho de 2004

JUHAN CURY
 Diretora da 2a. Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR - 331175/1996.1
EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO ESPÍRITO SANTO S.A.
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO ESPÍRITO SANTO S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS E CONEXOS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO DR(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN
PROCESSO : E-AIRR - 2194/1997-002-16-40.0
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ RIBAMAR PADILHA
ADVOGADO DR(A) : PAULO HENRIQUE AZEVEDO LIMA
PROCESSO : E-RR - 1479/1999-043-15-00.1
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : VANDERLEI BARBOSA
ADVOGADO DR(A) : RICARDO VALENTIM MOTTA
PROCESSO : E-AIRR - 2322/1999-016-15-00.0
EMBARGANTE : EDNÉIA DE FÁTIMA ARANTES SILVA
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : E-RR - 545894/1999.0
EMBARGANTE : JOSÉ LUIZ FANTIM E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO : E-RR - 553814/1999.8
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
EMBARGADO(A) : JORGE ALBERTO BARROS MOREM
ADVOGADO DR(A) : ANA LÚCIA MARQUES DA ROCHA
PROCESSO : E-RR - 557249/1999.2
EMBARGANTE : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO DR(A) : LEONARDO SANTANA CALDAS
EMBARGADO(A) : MELQUÍADES MOREIRA RIBAS
ADVOGADO DR(A) : SÍLVIO CÉSAR MEDEIROS
PROCESSO : E-RR - 557764/1999.0
EMBARGANTE : FAZENDA ANA CRUZ LTDA. E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : ROBERTO DE ARAÚJO
ADVOGADO DR(A) : ALCEU JOSÉ BERMEJO
PROCESSO : E-RR - 559660/1999.3
EMBARGANTE : HAROLDO LOURENÇO BEZERRA
ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO : E-RR - 578799/1999.3
EMBARGANTE : MARTINO RAUCCI FILHO
ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO DR(A) : EMÍDIO SEVERINO DA SILVA



PROCESSO : E-RR - 599672/1999.4
 EMBARGANTE : ODAIR LUIZ CÂNDIDO
 ADVOGADO DR(A) : JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
 EMBARGADO(A) : TEKA - TECELAGEM KUEHNICH S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO ESSEL
 PROCESSO : E-RR - 603556/1999.9
 EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPPEL
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOÃO JURANDIR VALE DO BONFIM
 ADVOGADO DR(A) : MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO
 PROCESSO : E-AIRR - 110/2000-531-04-40.1
 EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO(A) : JOÃO CLÁUDIO SOARES DE LIZ
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
 PROCESSO : E-AIRR - 2147/2000-019-09-40.2
 EMBARGANTE : FIDELINO TEIXEIRA SANTANA
 ADVOGADO DR(A) : VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ
 EMBARGADO(A) : ALBERTO SERAFIM PELIZARO E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
 PROCESSO : E-RR - 628727/2000.3
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : ALTAIR RIBEIRO
 ADVOGADO DR(A) : RUBENS COELHO
 EMBARGADO(A) : ALTAIR RIBEIRO
 ADVOGADO DR(A) : GERALDO COELHO
 PROCESSO : E-RR - 719679/2000.5
 EMBARGANTE : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VI-GOR
 ADVOGADO DR(A) : LEONARDO SANTANA CALDAS
 EMBARGADO(A) : ROMILDA MARIA PAIVA OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 PROCESSO : E-RR - 1691/2001-001-18-00.6
 EMBARGANTE : BANCO BEG S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : WELLINGTON BRASIL TRINDADE
 ADVOGADO DR(A) : SILVANO SABINO PRIMO
 PROCESSO : E-RR - 730831/2001.3
 EMBARGANTE : IZABEL BERTO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES-
 P
 ADVOGADO DR(A) : GUILHERME MIGNONE GORDO
 PROCESSO : E-RR - 40/2002-999-22-00.8
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PIO IX
 ADVOGADO DR(A) : GIL ALVES DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : LÚCIA LIMA DE SOUSA ALENCAR
 ADVOGADO DR(A) : KARLA BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO
 PROCESSO : E-AIRR - 61794/2002-900-02-00.0
 EMBARGANTE : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHERES
 ADVOGADO DR(A) : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 EMBARGADO(A) : JORGE AMAD
 ADVOGADO DR(A) : OSWALDO PADOVAN
 PROCESSO : E-AIRR - 424/2003-110-08-40.1
 EMBARGANTE : JORGE ALBERTO SEGTOWICH
 ADVOGADO DR(A) : MEIRE COSTA VASCONCELOS
 EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL
 S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO DR(A) : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO

Brasília, 18 de junho de 2004.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-AIRR-2373/1999-079-03-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ROSANA MARA BARRA MONTEVECHI TAVARES
 ADVOGADA : DRA. ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
 EMBARGADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
 S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA RODRIGUES GONTIJO

D E S P A C H O

1. Assino o prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 336/339.

2. Publique-se.

3. Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 14 de junho de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-783.382/2001.8 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELIAS IGREJAS MARTINS
 ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI
 EMBARGADA : DOW QUÍMICA S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BRANCO

D E S P A C H O

1. Assino o prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 490/503.

2. Publique-se.

3. Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 09 de junho de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-2373/1999-079-03-40.5 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
 S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADA : ROSANA MARA BARRA MONTEVECHI TAVARES
 ADVOGADA : DRA. ELLEN MARA FERRAZ HAZAN

D E S P A C H O

1. Assino o prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 181/183.

2. Publique-se.

3. Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 14 de junho de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-RR-15.951/2002-900-02-00.6 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADOS : RUY CANDELÁRIA DE CASTRO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO

D E S P A C H O

Ante o pedido do embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo aos ED's, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator